MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

FACULDADE DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Maria Luiza Cavalcante Fernandes

Violências contra Quilombolas no período da Pós-Democracia: uma análise dos Retrocessos Socioambientais e das Violações de Direitos Humanos (2016-2021)

Dourados-MS

2021

Maria Luiza Cavalcante Fernandes

Violências contra Quilombolas no período da Pós-Democracia: uma análise dos Retrocessos Socioambientais e das Violações de Direitos Humanos (2016-2021)

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora da Universidade Federal da Grande Dourados, como pré-requisito para obtenção do título de bacharel Direito, sob a orientação da Profa. Dra. Thaisa Maira Rodrigues Held

Dourados-MS

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

F363v Fernandes, Maria Luiza Cavalcante

VIOLÊNCIAS CONTRA QUILOMBOLAS NO PERÍODO DA PÓS-DEMOCRACIA: UMA ANÁLISE DOS RETROCESSOS SOCIOABMIENTAIS E DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS (2016-2021) [recurso eletrônico] / Maria Luiza Cavalcante Fernandes. -- 2021. Arquivo em formato pdf.

Orientadora: Thaisa Maira Rodrigues Held.

TCC (Graduação em Direito) -Universidade Federal da Grande Dourados, 2021.

Disponível no Repositório Institucional da UFGD em:

https://portal.ufgd.edu.br/setor/biblioteca/repositorio

1. Quilombolas. 2. Regularização fundiária. 3. Violência. 4. Conflitos socioambientais. 5. Pós-democracia. I. Held, Thaisa Maira Rodrigues. II. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a). ©Direitos reservados. Permitido a reprodução parcial desde que citada a fonte.

ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos vinte e quatro do mês de novembro de 2021, realizou-se em sessão pública e remota, embasada na Resolução nº 04 de 02 de fevereiro de 2021, a defesa de trabalho de conclusão de curso da aluna **Maria Luiza Cavalcante Fernandes**, tendo como título "VIOLÊNCIAS CONTRA QUILOMBOLAS NO PERÍODO DA PÓS-DEMOCRACIA: UMA ANÁLISE DOS RETROCESSOS SOCIOAMBIENTAIS E DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS (2016-2021)", requisito obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Direito da Universidade Federal da Grande Dourados.

A orientadora abaixo assinado atesta que o Me. Guilherme Oliveira Silva (examinador) e a Mestranda Isadora Golim Campos (examinadora) participaram de forma remota desta defesa de Trabalho de Conclusão de Curso.

Após a apresentação e as observações dos membros da banca avaliadora, o trabalho foi considerado APROVADO COM LOUVOR!

Observações:

_____
_
_____
_
_____
_
_____
_

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pela orientadora. Dra. Thaisa Maira Rodrigues Held (orientadora)  Mestranda Isadora Golim Campos (examinadora) - Participação Remota Me. Guilherme Oliveira Silva (examinador) - Participação Remota

DEDICATÓRIA

Falar sobre as violências contra os povos quilombolas, considerando o momento de nossa história que estamos vivenciando, nunca foi tão necessário e importante. Em tempos caóticos, repletos de retrocessos, os povos que já eram historicamente marginalizados e invisibilizados passaram a ser ainda mais violentados no período denominado pós-democrático, tendo os seus direitos mais básicos negados. Portanto, dedico este trabalho a todas as comunidades quilombolas do Brasil, as quais lutam e resistem a todo momento, por condições mínimas de vida digna, em um país que desconsidera diariamente a sua existência. Produzir este trabalho em um país onde não há incentivo à ciência ou à educação, bem como escrever sobre os Direitos Humanos em um país que viola os direitos fundamentais de grupos minoritários, é a minha forma de resistência, e assim continuarei fazendo.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer aos seguintes:

À minha orientadora Thaisa Held, que me orienta desde a minha entrada na faculdade, por ser uma inspiração, pelos incentivos em participar de eventos científicos, os quais tanto me fizeram crescer e aprender, pela parceria nos vários artigos que escrevemos juntas, por me instigar a pesquisar e a escrever cada vez mais e por ampliar a minha visão de mundo.

Ao meu avô, José Tavares, a quem considero meu pai, por tudo que fez e continua a fazer para me ver feliz, por estar presente em cada conquista minha, por ser a pessoa que mais acredita em mim e por sempre, com brilho nos olhos, dizer que serei uma grande doutora um dia.

À minha avó, Maria Tavares, que já não está conosco no plano físico, por todo seu amor que permanece comigo e pela luz que irradia em minha vida.

Ao meu irmão, Felipe, que mesmo com sua pouca idade, é hoje a pessoa mais importante da minha vida, e sempre farei de tudo que estiver ao meu alcance para vê-lo feliz.

Às minhas grandes amigas, Giovanna Rebeca e Stéfani, que me acompanham desde o ensino fundamental, por sempre estarem presentes em minha vida, mesmo distantes fisicamente, por nunca deixarem de me apoiar, por celebrarem cada vitória minha e por me mostrarem o valor da amizade verdadeira.

À Amanda e Naila, pessoas incríveis que tive o prazer de conhecer na faculdade e se tornaram minha família em Dourados, por estarem ao meu lado não só nos momentos alegres, mas também nos mais difíceis, pela cumplicidade e por todo apoio que me deram durante a escrita deste trabalho.

Àqueles que me fizeram ser quem eu sou hoje e a todos que me ajudaram a chegar até aqui, deixo registrado o meu muito obrigada.

Em meio a reflexões, conclui que o mais importante não é o resultado, mas o modo como traçamos a nossa caminhada e hoje posso dizer que tenho orgulho da minha.

RESUMO

Este Trabalho tem por objetivo abordar a situação da não implementação do direito humano ao território quilombola, bem como os impactos socioambientais decorrentes da não titulação dos quilombos no período de 2016 a 2021, ou seja, com o golpe jurídico parlamentar até a política de retrocessos do governo Bolsonaro, denominado pela doutrina como pós-democracia. A pesquisa é baseada no método dedutivo e tem como suporte a revisão bibliográfica e documental, além da análise de dados secundários sobre o tema. Os desmontes dos órgãos ligados à regularização fundiária quilombola, como o INCRA e a Fundação Cultural Palmares, bem como órgãos ligados à proteção ambiental, como o IBAMA e o ICMBio, além de concessões aos setores do agronegócio e grandes empreendimentos têm causado o agravamento dos impactos socioambientais aos quilombolas, que da natureza dependem para sobreviver. Em decorrência disso, situações como a pobreza, a expulsão e demais formas de violência, além da contaminação do solo, do ar e dos rios, em razão dos agrotóxicos utilizados por latifundiários, que ocupam parte do território ou áreas limítrofes, passam a ser a realidade desses povos. Ademais, a falta de acesso às políticas públicas, sejam elementares ou diferenciadas representam ameaças não só para a saúde das pessoas e danos à fauna e à flora, mas também risco de desagregação social, cultural e econômica do próprio território. Assim, é possível afirmar que os quilombolas sofrem diversas violações de direitos, incluindo ao do território, além do equilíbrio ambiental. Portanto, é nítido que o período denominado pós-democrático recrudesceu as violações de direitos dos quilombolas e representa uma era de verdadeira guerra às mais de seis mil comunidades.

Palavras-chave: Quilombolas. Regularização fundiária. Violência. Conflitos socioambientais. Pós-democracia.

ABSTRACT

This paper aims to address the situation of the non-implementation of the human right to the *quilombola* territory, as well as the socio-environmental impacts resulting from the non-titling of quilombos in the period 2016 to 2021, that is, with the parliamentary legal blow to the policy of setbacks of the Bolsonaro government, called by the doctrine as post-democracy. The research is based on the deductive method and is supported by bibliographic and documentary review in addition to the analysis of secondary data on the subject. The dismantling of agencies linked to *quilombola* land regularization, such as INCRA and the Palmares Cultural Foundation, as well as agencies linked to environmental protection, such as IBAMA and ICMBio, in addition to concessions to agribusiness and large enterprises have caused the worsening of socio-environmental impacts on the *quilombolas*, who depend on nature for survival. As a result, situations such as poverty, expulsion, and other forms of violence, in addition to the contamination of the soil, air and rivers, due to pesticides used by landowners, who occupy part of the territory or neighboring areas, have become the reality for these people. Furthermore, the lack of access to public policies, whether elementary or differentiated, represents threats not only to people's health and damage to fauna and flora, but also risk of social, cultural, and economic disaggregation of the territory itself. Thus, it is possible to affirm that *quilombolas* suffer several violations of rights, including that of the territory, besides the environmental balance. It is therefore clear that the post-democratic period has increased violations of *quilombola* rights and represents an era of true war for more than six thousand communities.

Keywords: *Quilombolas.* Land regularization. Violence. Socio-environmental conflicts. Post-democracy.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 10

2 O processo de escravização do negro no Brasil: da África para as senzalas 11

2.1 A substituição da mão de obra indígena pela africana e a violência na legislação brasileira sobre a escravização africana 17

2.2 O ‘’fim’’ da escravização no Brasil e o destino dos negros pós-abolição 19

2.3 Terra e território: a luta pela terra no Brasil 27

2.4 Quilombos antigos e contemporâneos 32

3 O processo de Redemocratização e a atuação do Movimento Negro no Brasil 36

3.1 O reconhecimento e a negação do direito constitucional ao território quilombola 40

3.2 O panorama da titulação dos territórios quilombolas no Brasil 47

4 O golpe de 2016 e o marco inicial da pós-democracia brasileira 49

4.1 A ascensão do agronegócio no poder 53

4.2 A fome no Governo Bolsonaro 56

4.3 Os retrocessos socioambientais e as violências contra os povos quilombolas no Brasil pós-golpe 58

CONSIDERAÇÕES FINAIS 67

REFERÊNCIAS 69

1 INTRODUÇÃO

Apesar da dívida histórica que o país tem com as comunidades quilombolas, estas só foram reconhecidas como sujeitos de direitos em 1988, com a inserção do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, após a incansável luta do movimento negro. Contudo, esse direito só está assegurado no âmbito formal, pois na prática as titulações não acontecem com efetividade. Tendo em vista o atual cenário político, a titulação integral dos territórios quilombolas está muito longe de se efetivar. Enquanto não se titulam os quilombos, as comunidades permanecem em situação de vulnerabilidades socioambientais, sobretudo nos últimos anos, com a ascensão dos governos de direita e extrema direita –ligados direta ou indiretamente ao agronegócio– no poder, o que desencadeou uma série de violações de direitos fundamentais à sobrevivência digna desses povos.

Na atual conjuntura, o Brasil lida com uma das maiores injustiças sociais: a expropriação dos quilombolas de seus territórios, sejam urbanos ou rurais. A estrutura social e das leis é claramente racista e a inserção do direito à titulação dos quilombos é recente, quando se comemorava o centenário da abolição. Todavia, o direito conquistado às custas da luta dos movimentos negros não foi implementado e a política de regularização fundiária está longe de reparar as consequências dos mais de três séculos de escravização.

Nesse sentido, o intuito do presente Trabalho é trazer ao leitor o histórico de violação de direitos, cuja narrativa está dividida em três momentos, a iniciar pelo envio à força e escravização de africanos no Brasil. O segundo momento, trata do reconhecimento do direito à regularização fundiária dos territórios quilombolas pela Constituição de 1988 e suas fragilidades quanto à implementação, tendo em vista os entraves jurídicos e políticos do procedimento administrativo de regularização fundiária, que incluem identificação, reconhecimento e titulação.

No terceiro momento, é abordado o período pós-democrático brasileiro a partir do golpe jurídico e parlamentar em 2016. Os retrocessos socioambientais e acirramento da violência contra quilombolas como reflexo da pós-democracia são elementos trazidos no capítulo final.

2 O processo de escravização do negro no Brasil: da África para as senzalas

O sistema mercantil de escravização africana foi enraizado na história brasileira e deixou marcas muito profundas que ainda são sentidas de diferentes formas na conjuntura atual. Último país a abolir a escravização na América Latina, o Brasil foi o que mais recebeu africanos saídos de seu continente de maneira compulsória, além de possuir escravizados em todo o seu território. Essas pessoas, foram tiradas de suas terras à força, aprisionadas e coisificadas, e com isso, Brasil e África estabeleceram uma relação marcada pelo sofrimento dos povos nativos e africanos que aqui foram torturados e silenciados, além de serviram de mão-de-obra para a implementação do sistema capitalista de plantation pelos europeus, sobretudo os portugueses, prática que já era comum em outros locais, como a Ilha da Madeira (FAUSTO, 1995).

A história do povo negro brasileiro, no entanto, não se inicia com o tráfico de escravizados. Trata-se de uma história que possui raízes desde a navegação dos europeus, sobretudo, os portugueses, até a formação do Brasil como país. Dessa forma, para entender como milhões de homens, mulheres e crianças foram tirados à força de suas terras e aprisionados em navios, por meio do tráfico negreiro, é necessário conhecer a história da África e como esse continente se tornou o maior centro da imigração forçada do mundo moderno. (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2006, p.13).

Quando os europeus desembarcaram no território africano no século XV, puderam perceber as diferenças entre seus costumes. A organização social e econômica dos povos africanos era pautada no parentesco, sendo assim, o lugar social de determinado indivíduo era atribuído de acordo com o grau de parentesco, em relação ao patriarca ou à matriarca da linhagem familiar, desse modo, nessas sociedades, a união dependia, em grande parte, da preservação da memória de seus antepassados, além da partilha da mesma religião. (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2006, p.13).

Ademais, havia uma pluralidade de sociedades na África, dentre as quais podemos citar os poderosos impérios como o Mali, as aldeias agrupadas com base nos laços de parentesco, ou mesmo grupos nômades de comerciantes, de agricultores ou de pastores, os quais se deslocavam em busca de melhores condições de vida e de oportunidades, visto que o continente africano era caracterizado pela grande diferença entre o enorme território e o pequeno grupo populacional. Todavia, a expansão de reinos, a migração de grupos, o trânsito de caravanas de mercadores, a disputa pelo acesso aos rios e o controle sobre estradas ou rotas

podiam resultar em guerras, além da sujeição de um povo ao outro. (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2006, p.13-14).

Essas pequenas sociedades, baseadas na etnia e no parentesco são consideradas as mais antigas estruturas sociais africanas. Assim, nestas sociedades, são antigas as referências sobre distinções de padrões patrilineares e matrilineares, além disso, caracterizadas por um modo de produção denominado de linhagem ou doméstico, apresentavam distinções etárias e sexuais. Nelas, o poder político, era baseado na "gerontocracia" –os mais velhos controlavam os meios de produção e de reprodução, tidos como essenciais para manutenção da sociedade–. O forte controle exercido sobre as mulheres, explica a dependência à sua fertilidade e ao seu trabalho, pois constituíram, em muitas vezes, a principal mão-de-obra nas atividades agrícolas. (LOVEJOY, 2002).

Tem-se que na África pré-colonial, havia uma preferência por cativos do sexo feminino, devido ao fato das escravizadas concubinas produzirem escravizados, por meio da reprodução. Desse modo, no mercado interno, as mulheres e as crianças cativas possuíam maior valor que os homens. No caso das mulheres, as vantagens eram muitas, pois elas podiam se tornar esposas legais e inseriam-se facilmente na estrutura doméstica de seus senhores, além disso, a posse da concubina dava ao proprietário direitos sobre sua capacidade reprodutiva, bem como controle sobre seus filhos, que significava força nova para o senhor e sua casa. Já no caso das crianças, por serem adquiridas em um estágio inicial de socialização, elas se adaptavam mais rápida e facilmente às estruturas de parentesco da linhagem do senhor. (REIS, 1992, p. 8).

A escravização doméstica, a qual consistia em aprisionar determinado individuo, a fim de usufruir de sua força de trabalho– geralmente na agricultura familiar– se tornou comum na sociedade dessa época. Assim, era habitual que os vencedores de confrontos em lutas armadas escolhessem alguns membros do vilarejo que havia perdido para serem seus servos. Contudo, não era somente em guerras e confrontos que se corria o risco de ser escravizado. Em muitas sociedades africanas, se determinado indivíduo fosse condenado por roubo, por assassinato, por feitiçaria, ou até mesmo por adultério, o cativeiro era a punição empregada. Além disso, outras formas de se tornar escravizado era por meio do rapto individual, da penhora - pessoas podiam ser penhoradas para garantir o pagamento de suas dívidas- e da troca e venda. (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2006, p.15).

Havia ainda, pessoas livres que, para escapar da fome, renunciavam a sua liberdade e se transformavam em escravizados, em troca de comida para sua comunidade. Dessa forma, a sobrevivência de grupos como os Sena, de Moçambique, foi garantida através dessa comercialização. Esse tipo de comércio, muitas vezes garantia não só a sobrevivência de grupos

inteiros, mas também das mulheres, crianças e homens que eram transformados em escravizados nos grupos receptores. Segundo João José Reis, na escravização doméstica, a função e o status do escravizado eram bem diferentes do que tinham na escravização de plantation, existente tanto nas Américas como, mais tarde, na África. Além disso, o suprimento de cativos para o tráfico atlântico resultou na reorganização das funções de sociedades inteiras e na reinvenção da própria escravização africana. (REIS, 1992).

De acordo com Albuquerque e Fraga Filho (2006, p.15), entre o fim do século VII e metade do século VIII, a partir da ocupação dos Árabes no Egito e ao norte da África, a escravização doméstica– que acontecia em pequena escala– passou a coexistir com o intenso comércio de escravizados. Dessa forma, os árabes transformaram a escravização africana em um empreendimento comercial de grande escala a começar pelo tráfico desses povos. Assim, não mais se tratava de alguns escravizados, mas de centenas que passaram a ser trocados e vendidos, não só no continente africano e no mundo árabe, como também na América, principalmente, no Brasil.

Antes do tráfico atlântico de escravizados, muitos africanos foram vitimados por fluxos migratórios e compulsórios que conectaram a África com diversas partes do mundo, como o Oriente Médio, o Mediterrâneo e o Oceano Índico. Todavia, esses fluxos migratórios não podem ser comparados com o tráfico atlântico, o qual vitimou cerca de 12 milhões de pessoas entre os séculos XVI e XIX e disseminou violência e escravização no continente africano. (GOMES; SCHWARCZ, 2018, p.49).

Como bem lembra Stuart Hall em sua obra ‘’Da Diáspora’’ (2003, p. 31), o termo ‘’África’’ é uma construção moderna, que se refere a uma variedade de povos, tribos, culturas e línguas, de modo que o principal ponto de origem comum se encontrava no tráfico de escravizados. Sendo assim, essa expressão, muitas vezes, acaba por anular a identidade étnica daqueles povos, por isso, devemos sempre ter em mente a diversidade cultural presente neste continente.

O tráfico atlântico, na África, produziu efeitos múltiplos e prejudiciais, pois em um curto intervalo de tempo, gerou não só centralização política –principalmente em reinos africanos que dominaram o fornecimento de escravizados para mercadores europeus na costa africana– como também fragmentação política. Assim, o tráfico gerou um quadro de instabilidade sistêmica nas sociedades africanas, devido as guerras e a expansão territorial entre reinos rivais. Dessa forma, os africanos foram expostos a redes de comércio responsáveis pela introdução de armas, têxteis e álcool, o que fortaleceu a escravização por débito, além disso,

produziu escravização crônica e difusa por meio de guerras, sequestros e métodos judiciais. (GOMES; SCHWARCZ, 2018, p. 49).

Por consequência, mudanças significativas ocorreram no direito costumeiro africano, pois houve a alteração da noção do que constituía a infração e/ou crimes suscetíveis de escravização, que se ampliou de forma a satisfazer a necessidade de produzir maior número de escravizados para o Atlântico. Assim, antes punidos com penas de multa ou prisão, os crimes como roubo e adultério propagaram a escravização de um número incalculável de africanos. (GOMES; SCHWARCZ, 2018, p.51).

Outrossim, é importante mencionar a violência sofrida pelos povos africanos nos navios negreiros. Na hora do embarque, além de serem forçados a se batizar por um sacerdote e a esquecer de seu país de origem, também eram marcados, durante a viagem, a ferro no ombro, na coxa ou no peito, com o intuito de materializar a solicitação da igreja e, por meio da humilhação, reduzir o homem negro à sua nova condição de escravizado. (PINSKY, 1996, p.20).

Nesse cenário de opressão, um em cada cinco escravizados embarcados na África não sobrevivia à viagem ao Brasil, e os que conseguiam chegar ao destino, não viviam mais do que sete anos, em média. Contudo, por serem baratos e facilmente substituíveis essas mortes não importavam para os escravocratas, que consideravam os povos africanos como mercadoria literalmente ‘’perecível’’, pois havia muitos outros no lugar de onde tinham vindo aqueles. (BUENO, 2012, p.200).

Ademais, é importante ressaltar que nem todas as regiões da África Atlântica se viram forçadas a vender africanos escravizados para negociantes europeus, sendo assim, sem a resistência africana, o número de vítimas teria sido ainda mais devastador. Dessa forma, desde o início, africanos escravizados se voltaram contra o tráfico de maneira sistemática, por meio da fuga ou de revoltas. Durante a travessia marítima, as revoltas se davam no momento em que os navios ainda estavam próximos da costa, quando havia esperança de retornar às comunidades de origem. (GOMES; SCHWARCZ, 2018, p.49). Portanto, fica nítido a resistência negra contra esse sistema. Os povos africanos não escolheram estar nessa condição de subordinação, tampouco quiseram separar-se de sua família e de sua terra, onde mantinham vínculos culturais e espirituais.

Dessa forma, assim sucedeu o escravismo dos povos da África praticado pelos europeus, sobretudo pelos portugueses, com a justificativa de salvamento dos povos negros. Conforme Girolamo Treccani (2006, p. 23-24), uma das justificativas adotadas inicialmente para a volta da escravização era de que esta seria uma maneira de ‘’resgatar’’ os prisioneiros de

guerra, livrando-os da “morte certa” nas mãos de seus inimigos. Sendo assim, toda a ideologia escravista foi lançada e reforçada com os portugueses, a fim de que se efetivasse a sujeição do negro e se construísse uma sociedade de classes desigual. (HELD, 2018, p. 15).

As regiões mais afetadas pelo tráfico de escravizados foram a África Ocidental, conhecida nas fontes portuguesas como Costa da Mina, que se estendia entre Gana e Nigéria, e a África Central, que se estende do Gabão até o sul de Angola. Assim, essas duas regiões responderam por quase 80% das vítimas do tráfico atlântico. (GOMES; SCHWARCZ, 2018, p.52).

Segundo Gomes e Schwarcz (2018, p.18 e 53), muitos africanos escravizados eram enviados para a América espanhola, que a princípio, era o destino principal do tráfico nas Américas, todavia, com o aumento da demanda por mão de obra escravizada no Brasil, na segunda metade do século XVII, o destino principal dos cativos passou a se tornar o Brasil, país que, de 1550 a 1860, desembarcou cerca de 4,8 milhões de africanos, com exceção daqueles que não conseguiram sobreviver ao violento processo de captura na África, além das circunstâncias desumanas enfrentadas nos navios negreiros.

Sendo assim, tanto na Costa da Mina, quanto na África Central, os embarques de escravizados eram direcionados ao Brasil –que recebeu um número de africanos cativos quase dez vezes maior do que as colônias inglesas da América do Norte. À vista disso, para entendermos o porquê desses números exorbitantes de escravizados desembarcados no Brasil, precisamos considerar diversos fatores. Em primeiro lugar, as duas regiões possuíam proximidade geográfica com o Brasil, além dos contatos marítimos serem favorecidos por correntes e regime de ventos do Atlântico. Em segundo lugar, a Costa da Mina e, sobretudo, a África Central, gravitavam na órbita de influência luso-brasileira, dessa forma, a interação direta entre duas colônias portuguesas, com o envio de mercadorias produzidas no Brasil para Angola, estimulou a economia do tráfico atlântico, bem como o impacto sobre as sociedades africanas. (GOMES; SCHWARCZ, 2018, p.54).

Durante o século XVI até 1850, no período colonial e imperial, o Brasil foi o maior importador de escravizados africanos das Américas. Além de ser a única nação independente – a qual praticou de maneira consistente o tráfico negreiro – transformou o território nacional no maior aglomerado político escravista americano. Assim, de acordo com os dados disponíveis, os primeiros desembarques de cativos africanos ocorreram nos anos 1560 em Pernambuco. No entanto, a data geralmente considerada como início do tráfico é o ano de 1550. Da mesma forma, o fim do tráfico clandestino para o Brasil é fixado em 1850, embora 6900 africanos escravizados ainda tenham sido desembarcados, ilegalmente, no país entre 1851 e 1856.

Portanto, a nível global, as importações brasileiras representam 46% do total dos escravizados desembarcados. Além disso, entre 1500 e 1850, calcula-se que a cada cem pessoas desembarcadas no Brasil, durante esse período, 86 eram escravizados africanos e catorze eram colonos e imigrantes portugueses. (GOMES; SCHWARCZ, 2018, p. 56 e 59).

Nesse cenário, de acordo com (OGOT, 2010, p. 116), no ano de 1872, aproximadamente 5,8 milhões de indivíduos, em uma população total de 9,9 milhões, eram de origem africana, entre eles, 1,5 milhões ainda eram escravizados. Sendo assim, a população de origem africana representava 61,2% da população total do Brasil em 1798 e 58% em 1872. Dessa forma, tal como afirma Gomes e Schwarcz (2018, p.18), a partir desses dados, é possível perceber que o Brasil colonial e pós-colonial era uma sociedade não só mestiçada, mas também profundamente marcada pela presença africana.

Para exemplificar a sociedade brasileira dessa época, marcada pela descendência africana, podemos citar um trecho do poema ‘’Bodarrada’’, escrito por Luiz Gama (1859), grande representante da literatura negra no Brasil:

> Se negro sou, ou sou bode
> Pouco importa. O que isto pode?
> Bodes há de toda casta,
> Pois que a espécie é muito vasta...
> Há cinzentos, há rajados,
> Baios, pampas e malhados
> Bodes negros, bodes brancos,
> E, sejamos todos francos,
> Uns plebeus, e outros nobres,
> Bodes ricos, bodes pobres,
> Bodes sábios, importantes,
> E também alguns tratantes...

Nesse poema, a palavra ‘‘bode’’ era a gíria da época, utilizada de forma depreciativa, para designar o filho mestiço de negro com branco. Luiz Gama, então, expõe o preconceito de cor na sociedade brasileira e lamenta por aqueles que não reconhecem a sua negritude, e com esses versos, tinha o intuito de lembrar aos povos brancos do Brasil que eles, em sua maioria, também possuíam descendência africana, tal como pôde ser observado nos dados acima, em que mais da metade da população brasileira possuía origem africana.

Dessa forma, a raça negra, que havia argamassado com o seu suor os alicerces econômicos da nossa civilização e independência, não só dominava pelo número, os brancos e os indígenas, como também já preparava, pela dissolução no mestiçamento, o predomínio que lhe havia de caber um dia na direção do futuro povo. (RODRIGUES, 2010, p. 21)

2.1 A substituição da mão de obra indígena pela africana e a violência na legislação brasileira sobre a escravização africana

É errôneo o pensamento de que primeiro existiu o cativeiro indígena e só depois a escravização africana. Esses sistemas não correspondiam a uma transição na qual um grupo desaparece com a chegada do outro. Sendo assim, na montagem dessa sociedade escravista, coexistiram o trabalho compulsório de indígenas, africanos e seus descendentes. (GOMES; SCHWARCZ, 2018, p.20).

A partir do desenvolvimento da cultura da cana-de-açúcar, se estabeleceram padrões escravocratas. Em um primeiro momento, indígenas e africanos trabalharam juntos e com o tempo, o tráfico passou a alcançar altos ganhos, de forma que a escravização africana prevaleceu. (GOMES; SCHWARCZ, 2018, p.20). Desse modo, a colônia portuguesa, lançou mão da escravização negra para retirar cada vez mais lucro na exportação de cana-de-açúcar e com isso, não só se apropriou da força de trabalho, mas de toda a tecnologia africana.

Para Pinsky (1996, p.11), a fraca densidade demográfica da população indígena no Brasil; o fato de as tribos ficarem cada vez mais arredias, a partir da percepção do interesse do branco em escravizá-las; a dizimação dos indígenas por meio da superexploração de sua força de trabalho; a proteção jesuítica, entre outros, foram os fatores responsáveis pela substituição da mão de obra indígena pela africana. Mário Maestri (1988, p.35), sob outra perspectiva, explica que o principal motivo da substituição do indígena pelo negro foi o tráfico triangular, haja vista que na África os mercadores trocavam mercadorias europeias baratas por cativos negros, enquanto nas Américas, as peças permitiam a obtenção das valiosas mercadorias tropicais.

Nesse cenário, segundo Albuquerque e Fraga Filho (2006, p.40), a colônia portuguesa, para suprir a sua escassez em mão de obra – devido a implementação cada vez maior do tráfico negreiro e da mão de obra africana– necessitava de grande quantidade de trabalhadores braçais, e assim, conseguia lucrar às custas dos povos, que foram obrigados a trabalhar em áreas ligadas à agricultura de exportação, como a cana de açúcar. Na economia açucareira, eles realizavam um trabalho extremamente difícil, marcado pelas longas jornadas de trabalho e pela violência, além de ser muito arriscado, pois não havia nenhuma medida de segurança, o que resultava, muitas vezes, em ferimentos graves, como queimaduras e perda de membros nas moendas.

Já nas fazendas de café, eram comuns as jornadas de trabalho de quinze a dezoito horas diárias, as quais se iniciavam de madrugada, ao som do sino que despertava os escravizados para que eles se apresentassem, de maneira enfileirada, ao feitor, para receber as tarefas. Se as atividades fossem próximas à sede da fazenda, iam a pé; se mais distantes, um carro de boi os transportava. No eito, distribuíam-se em grupos e trabalhavam sob as vistas do feitor e embalados pela música que cantavam. Suas canções, misturavam o português com suas línguas maternas, e falavam do trabalho, de suas origens, dos patrões e de si mesmos, em um ritmo monótono e constante, em que a mesma melodia era repetida centenas de vezes. (PINSKY, 1996, p.25).

É importante ressaltar, que nessa época, a população escravizada, começou a diminuir demasiadamente, devido aos maus tratos e às péssimas condições de vida, o que resultou em altos índices de mortalidade infantil e em baixos índices de expectativa de vida. Dessa forma, era através do tráfico, que os números de escravizados mortos eram repostos, além daqueles que recebiam a carta de alforria ou fugiam para os quilombos, que falaremos mais adiante.

Ademais, a substituição da mão de obra indígena pela africana produziu uma modificação não só étnica, mas também social. Por meio dessa substituição, a agricultura de exportação e a de mineração conseguiram se manter no nível de poder suprir o mercado internacional. Assim, o trabalho passou a ser sinônimo de trabalho escravo e este passou a ser sinônimo de trabalho executado por negro. Consequentemente, a imagem do negro passou a ser associada a imagem de escravizado. Por essa razão, uma visão deformada do negro passou a ser evidenciada a partir dos valores escravistas. (MOURA, 1977, p. 99).

Nesse contexto, os povos negros escravizados eram vistos como meros objetos de trabalho aos olhos da sociedade escravocrata da época. Nas palavras de Gorender (1985, p. 60), “A característica mais essencial, que se salienta no ser escravo, reside na sua condição de propriedade de outro ser humano.’’ Dessa forma, o povo negro na condição de propriedade passa a ser coisificado, pois os seus senhores os enxergavam como animais de trabalho. Foi a partir disso, que surgiu a prática desumana de marcar o povo escravizado com ferro em brasa, geralmente com as iniciais de seus proprietários, e faziam isso com a intenção de sujeitá-los ao mesmo tratamento que os animais recebiam.

Isto posto, a população escravizada sofria diversos tipos de violências, inclusive no âmbito legislativo. A título de exemplo, podemos citar a lei n º 4 de 10 de junho de 1835:

> Art. 1º Serão punidos com a pena de morte os escravos ou escravas, que matarem por qualquer maneira que seja, propinarem veneno, ferirem gravemente ou fizerem outra qualquer grave 18fensa physica a seu senhor, a sua mulher, a descendentes ou

> ascendentes, que em sua companhia morarem, a administrador, feitor e ás suas mulheres, que com 19fen viverem. Se o ferimento, ou 19fensa physica forem leves, a pena será de açoutes a proporção das circumstancias mais ou menos agravantes.

De igual forma, podemos citar o alvará de 3 de março de 1741:

> Eu, rei, faço saber aos que este alvará em forma de lei virem que sendo presente os insultos que no Brasil cometem os escravos fugidos a que vulgarmente se chamam calhambolas (...) há por bem que a todos os negros que forem achados em quilombos, estando nele voluntariamente, se lhe ponha com fogo em uma espádua com a letra F.

Fica nítido, portanto, que a sociedade não protegia o escravizado como pessoa, perante a lei, dessa forma, os escravizados não possuíam ligações com a rede de parentesco e seus direitos eram apenas concedidos por tolerância. Essa visão etnocêntrica, prevalece historicamente, entre todos os povos, até fim do século XV e primeiras décadas do século XVI da nossa era, de modo que esse olhar sobre o outro se fundamenta em uma relação de superioridade com critérios estabelecidos culturalmente pelos grupos sociais dominantes, em cada época. Assim, o escravizado era definido como o diferente, o inferior, o não-humano, um bem móvel, e por isso, deveria ser subordinado, comprado ou vendido. (SOUZA, 2003, p.14). Dessa forma, a vida desses povos era reduzida à condição de ‘’máquinas vivas’’. Logo, os escravizados não eram tratados como pessoas dignas e detentoras de direitos, mas como ferramentas de trabalho.

Não há palavras para descrever o quanto os corpos negros foram violados, torturados e coisificados pela sociedade branca escravocrata, que pensava ter o direito de possuí-los como se fossem propriedade, corpos esses que foram marcados com ferro ardente e açoitados violentamente. Ainda hoje, após mais de um século desde a abolição da escravização, a violência contra os corpos negros, pode ser sentida de diferentes formas na sociedade brasileira atual.

2.2 O ‘’fim’’ da escravização no Brasil e o destino dos negros pós-abolição

"Houve sol, e grande sol, naquele domingo de 1888, em que o Senado votou a lei, que a regente sancionou, e todos saímos à rua. Todos respiravam felicidade, tudo era delírio" (ASSIS, Machado de, 1893).

A notícia da abolição da escravatura foi festejada em muitas cidades brasileiras. Houve desfiles, fogos de artifícios e muito samba, no entanto, a felicidade dos recém-libertos findou rapidamente, tendo em vista que, após a assinatura da Lei Áurea, não houve orientação para integrar os ex-escravizados na sociedade, cujas regras consistiam no trabalho assalariado. Dessa

forma, a superioridade branca perdurou e os recém-libertos não foram tratados com igualdade de direitos e de oportunidades.

É de suma importância ressaltar, que o povo negro teve participação fundamental para a abolição da escravatura, a qual não aconteceu por mera benevolência do Império –que se via impossibilitado de continuar com essas práticas– mas pela participação fundamental dos povos negros nos movimentos abolicionistas, além de toda a pressão que fizeram contra esse sistema. Sendo assim, os povo negros, após séculos de escravização, conquistaram a sua liberdade, por meio de muita luta e resistência.

De uma forma bastante resumida, é possível afirmar que o "fim" da escravização negra se deu por um longo processo, que envolveu a política externa e a participação negra na luta abolicionista. A título de exemplo, houve pressão dos ingleses para o fim da escravização no Brasil e o Tratado de Comércio e Navegação, firmado pela Inglaterra e Portugal classificou como injusto o comércio de escravizados (SOUZA, 2019, p. 79-80).

No entanto, apenas com a lei Eusébio de Queirós, publicada em 1850, que o tráfico teve seu fim, devido à forte repressão do governo. Após a promulgação dessa lei, o governo imperial estabeleceu uma rede de repressão aos desembarques clandestinos, entretanto, entre os anos de 1850 e 1856, ainda entraram no país mais de 38 mil africanos, que correspondem a cerca de 5% das mais de 700 mil pessoas entradas ilegalmente no Brasil entre 1831 e 1849. (GOMES; SCHWARCZ, 2018, p.247).

> A lei de 1850 levou a mudanças significativas na economia do Império brasileiro e para o sistema escravista. Os capitais antes empatados no "infame comércio" foram carreados para investimentos em títulos, ações, empreendimentos imobiliários e na expansão de diversos processos produtivos, entre eles, a lavoura cafeeira, provocando o deslocamento do eixo econômico do Nordeste para o Sudeste. Tais mudanças desenvolveram um tráfico interno de escravos; o assim chamado tráfico interprovincial. A escravidão ainda duraria longos 38 anos, marcados pela luta de cativos, libertos e seus descendentes contra o cativeiro ilegal, e pelo abolicionismo, que ganharia força somente a partir dos anos 1870. Mesmo assim, o percurso foi demorado até 1888, quando se proibiu definitivamente tal sistema. (GOMES; SCHWARCZ, 2018, p.248).

O 13 de maio, contudo, trouxe apenas a liberdade formal para os povos negros. Não houve liberdade de fato. Não houve integração da comunidade ex-escravizada na sociedade brasileira, tampouco oportunidades de melhorar a sua condição de vida, fato esse que obrigou muitos dos recém-libertos a retornarem para as fazendas e aceitarem os baixos salários de seus antigos senhores, a fim de garantir a subsistência de suas famílias. Dessa forma, conforme Maringoni (2011), esses povos passaram a fazer parte da população pobre e se tornaram os

desprezados e os excluídos da nova era, o que nos dias atuais é tratado pelos estudiosos em termos como o racismo estrutural (Almeida, 2018), já denunciado por Abdias do Nascimento (2019, pp. 87-89).

Portanto, podemos perceber que o 13 de maio, de fato trouxe a liberdade aos escravizados, todavia, essa liberdade não veio acompanhada de direitos básicos, tanto almejados pelos recém-libertos, como o direto à educação de qualidade, pois como afirma Paulo Freire (1966), a educação é capaz de libertar, além de ser a responsável pelas mudanças sociais; o direito de andar nas ruas livremente, sem precisar de autorização dos senhores ou ser impedido pela polícia; o direito à terra, para garantir a sobrevivência de suas famílias, bem como cultivar suas crenças e cultura africana e, sobretudo, o direito à cidadania.

De acordo com o sociólogo Florestan Fernandes (1964), a fragmentação do regime escravocrata no Brasil, se realizou com a ausência de amparo, dos antigos escravocratas, aos ex-escravizados, pois eles não receberam proteção no processo de transição para o sistema de trabalho livre. Sendo assim, os antigos escravocratas ficaram isentos de cumprir qualquer obrigação pela preservação e pela segurança dos recém-libertos. Nem mesmo o Estado, a Igreja, ou qualquer outra instituição, se preocupou em tomar medidas, a fim de preparar os ex-escravizados para o novo regime de organização da vida e do trabalho.

Como reitera Clóvis Moura (1977, p.143), após a abolição da escravização, as bases das relações de produção da sociedade brasileira não foram rompidas ou modificadas, de modo que a infraestrutura econômica permaneceu a mesma. Assim, apesar da mudança nas relações de trabalho, que deixaram de ser escravistas e passaram a ser baseadas na venda da força de trabalho do operário, o tipo de propriedade se manteu inalterado. Desse modo, houve a mudança da forma de governo, que passou a ser republicana, porém não houve a mudança da essência do Estado brasileiro, o qual permaneceu nas mãos das mesmas classes sociais que o detinham anteriormente, ou seja, a elite branca brasileira.

Nesse contexto, os ex-escravizados viram-se impedidos de alcançarem um grau de engajamento efetivo no mercado de trabalho como trabalhadores livres e assim, foram repelidos como cidadãos. Além disso, por ser o ex-escravizado considerado excedente no novo campo de oportunidades que se abria, quando surgiu o trabalho assalariado no Brasil, como forma de produção, o ex-escravizado, que até antes da abolição se encontrava no seu centro, recebeu, de imediato, o impacto procedente da concorrência de outra corrente populacional que vinha para o Brasil vender a sua força de trabalho: o imigrante. Ao entrar no mercado de trabalho, esse

fluxo migratório, deslocava o ex-escravizado do centro do sistema de produção para a sua periferia, criando as premissas econômicas da sua marginalização. (MOURA, 1977, p.30).

Dessa forma, segundo Clovis Moura (1977, p. 51), em uma sociedade cuja forma básica de interação é a competição, o elemento negro, ao descobrir as barreiras existentes contra si, procura lutar, a fim de obter melhores condições individuais no mercado de trabalho. Assim, muitas vezes, consegue igualar-se, de forma técnica, ao trabalhador branco. No entanto, quando o trabalhador negro consegue se capacitar tecnicamente e se qualificar em uma profissão considerada possuidora de atributos superiores como engenheiro, médico ou advogado, e inicia a sua luta, de forma individual, em pé de igualdade no mercado de trabalho, surgem novas barreiras mais complexas, além de estereótipos e racionalizações irracionais, das quais o preconceito de cor é o mais representativo e abrangente.

A partir disso, teorias raciais, inventadas no século XIX, na Europa e nos Estados Unidos começaram a surgir, com o intuito de explicar as características e as origens de grupos humanos. Essas teorias foram bastante aceitas pela população brasileira entre os anos 1870 e 1930 e relacionavam as características físicas dos indivíduos com a sua capacidade intelectual. Outrossim, buscavam provar a superioridade intelectual, física e moral do branco europeu. Desse modo, esses indivíduos eram considerados seres superiores e civilizados, já os povos quilombolas, bem como os povos indígenas eram considerados indivíduos inferiores e selvagens. (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2006).

No entanto, a população negra e pobre não ficou em silêncio em meio a essa situação de desigualdade. Apesar de todas as dificuldades enfrentadas pelos ex-escravizados no pós-abolição, foi nesse período que a comunidade negra começou a dar os primeiros passos para afirmar, de forma sistemática, uma consciência racial, ainda que as condições econômicas, sociais, culturais e existenciais fossem contraditórias. (DOMINGUES, 2019).

Portanto, podemos perceber o quanto as pessoas dessa época estavam imersas em uma ideologia, cujo principal objetivo era ocultar a realidade, além de assegurar e manter a exploração econômica, a desigualdade social e a dominação política, tal como afirma Marilena Chauí (2008).

Nesse cenário, quando um branco e um negro disputam a mesma vaga de trabalho, e possuem o mesmo nível técnico e profissional, o processo seletivo elaborado faz com que, na maioria das vezes, o candidato negro seja desconsiderado nesses locais de trabalho. Dessa forma, mesmo que ambos tenham o mesmo nível de capacidade, o negro é marginalizado pelo

processo de peneiramento que a sociedade competitiva exerce. Tendo isso em vista, Clóvis Moura questiona o porquê, em determinados momentos, os membros de uma etnia dominante tomam consciência das diferenças da etnia dominada e as transformam em marca inferiorizadora. Assim, Moura indaga se isso acontece por motivos estéticos. Seria um choque entre normas de julgamento de beleza ou seria uma questão de diferenças morais? (MOURA, 1977, p.51).

Da mesma forma, Lima Barreto, em um de seus escritos de 1903, presentes em seu diário íntimo, questionava o porquê a feição, o peso e a forma do crânio dos indivíduos oriundos de raça branca em nada afetavam ou contribuíam a sua inteligência ou ao seu vigor mental, enquanto essas mesmas características eram utilizadas para inferiorizar o intelecto negro. Nesse cenário, de acordo com Silva (2016), houve época em que consideravam que o negro não possuía alma. Na perspectiva cristã, isso era considerado justificativa para tratarem eles e seus antepassados, como se fossem animais, e assim, negavam toda a sua humanidade.

Por consequência, ideias errôneas de raça foram surgindo no Brasil como critério para classificação social, de modo que determinadas características físicas e culturais eram usadas para justificar a desigualdade e a exclusão social. Dessa forma, características como a cor da pele, a textura do cabelo, o formato do nariz, o modo de se vestir, e até mesmo o modo de se expressar eram encarados como marcas de origem racial, tal como explicitado por Albuquerque e Fraga Filho (2006). Infelizmente, podemos perceber que a desigualdade e o preconceito, evidenciadas por Clóvis Moura e Lima Barreto, ainda perduram na sociedade brasileira.

De acordo com Abdias do Nascimento (1980, p. 63), após a abolição formal da escravização, no dia 13 de maio de 1888, o africano escravizado adquiriu o status legal de cidadão. De maneira contraditória, no mesmo instante, ele se tornou o negro indesejável, agredido e excluído da sociedade, marginalizado no mercado de trabalho, destituído da própria existência humana. Nas palavras do autor ‘’Se a escravização significou crime hediondo contra cerca de 300 milhões de africanos, a maneira como os africanos foram emancipados em nosso país não ficou atrás como prática de genocídio cruel’’. Dessa forma, podemos dizer que, na verdade, a abolição foi para os antigos escravocratas, os quais ficaram isentos de qualquer responsabilidade com a massa escravizada. Assim, essa foi uma transação realizada por brancos, pelos brancos e para o benefício dos brancos.

> Apropriadamente alcunhada de Lei áurea (para os brancos), a abolição da escravatura consistiu num ato de natureza exclusivamente jurídica. Sem raízes na verdadeira luta

> do escravos contra o regime opressor e espoliador. Conforme mencionado anteriormente, desde os princípios da colonização, ainda no século XVI, os africanos escravizados se engajaram num combate mortal contra o trabalho forçado. (NASCIMENTO, 1980, p. 64).

Portanto, é evidente que o dia 13 de maio não significou o triunfo da benevolência, mas representou uma abolição que não se fez acompanhar pelas reformas necessárias à absoluta redenção do sistema escravagista. Assim, a manutenção da estrutura econômica e social do período pré-abolicionista foi a mola propulsora responsável pela existência da chamada escravidão contemporânea no Brasil. Dessa forma, os ex-escravizados se tornavam escravizados contemporâneos e eram submetidos às mesmas condições desumanas que lhes eram impostas enquanto propriedade formal do senhor. (CAVALCANTI, 2021, p.172).

Ademais, os donos de escravizados, para se opor à abolição, argumentavam que os cativos não estavam preparados para a vida em liberdade, e que fora do cativeiro se tornariam vadios e preguiçosos. Além disso, previam o aumento da criminalidade nas cidades, já que os escravizados sairiam das zonas rurais. A verdade, é que os senhores não queriam perder o controle sobre seus trabalhadores cativos e só admitiam que a abolição fosse feita de forma lenta, juntamente com indenização e leis que garantissem que, mesmo após a abolição, os ex-escravizados não abandonassem suas propriedades. Em contrapartida, os escravizados desejavam que a abolição acontecesse o mais rápido possível. Desse modo, iniciativas como as fugas, a rebeldia e a formação de quilombos aceleraram o fim da escravização. (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2006, p.175).

Ainda segundo os autores, durante as últimas décadas que antecederam a abolição, houve o aumento das fugas e do número de quilombos em todo o Brasil. Assim, nesses atos de rebeldia, os povos escravizados agiam tirando proveito da crescente desmoralização da escravização, bem como do sentimento antiescravista que crescia entre a população livre. Além disso, buscaram explorar as possibilidades abertas pela legislação imperial disputando na justiça o direito à liberdade. Portanto, é errado dizer que os negros brasileiros esperaram passivamente pela sua libertação.

No final da década de 1860, o movimento abolicionista começa a crescer no Brasil. Importantes nomes como Castro Alves, Rui Barbosa, Joaquim Nabuco, Luís Gama, André Rebouças, José do Patrocínio, entre outros, militavam no movimento abolicionista, juntamente com estudantes professores, jornalistas, advogados, juízes, médicos, artistas, músicos, comerciantes. Esse movimento, contudo, não se restringiu apenas aos setores médios da sociedades, mas envolveu diversas classes, credos e origens. (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2006, p.179).

André Rebouças, importante líder abolicionista, pregava mudanças na legislação que permitissem aos ex-escravizados acesso à terra e chamava de “democracia rural”, uma espécie de Reforma Agrária que deveria promover a inclusão social dos ex-escravizados. Da mesma forma, homens como Joaquim Nabuco, José do Patrocínio, Luís Gama, Antônio Rebouças, Antônio Bento e Rui Barbosa, também compartilhavam da certeza de que a abolição era apenas a medida mais urgente de um programa que só poderia ser cumprido por meio da Reforma Agrária, além da entrada dos ex-escravizados em um sistema de direitos e de oportunidades. Dessa forma, para esses abolicionistas, o desafio social e ético que a sociedade brasileira teria que enfrentar a partir desse momento era o de redimir o passado de indignidade e fazer justiça aos povos negros, e assim, inseri-los em uma democracia moderna. Nesse sentido, a luta contra a escravização deveria ser acompanhada da luta pela cidadania dos ex-escravizados, bem como de seus descendentes. (BUENO, 2012, p. 404).

Os abolicionistas atuavam no interior de associações que seguiam orientações e objetivos definidos em estatutos. As primeiras associações abolicionistas surgiram entre o final da década de 1860 e o início da década seguinte. Como exemplo, podemos citar a Sociedade Abolicionista 2 de Julho, criada em 1852 por estudantes da Faculdade de Medicina da Bahia; a Sociedade Libertadora Sete de Setembro, uma das mais fortes organizações abolicionistas da província da Bahia na década de 70; a Sociedade Libertadora de Passo Fundo, criada em agosto de 1871 no Rio Grande do Sul, com a finalidade de libertar meninas escravas; a Sociedade Visconde do Rio Branco; a Sociedade Esperança e Caridade, em Porto Alegre, na década de 1870 e a Sociedade Brasileira Contra a Escravidão, em 1880 no Rio de Janeiro. Além disso, muitas associações foram criadas por mulheres, o que nos mostra a marcante participação feminina no movimento, muitas dessas associações, atuaram em operações clandestinas, com o intuito de esconder escravizados fugidos em suas propriedades. (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2006, p.185).

O meio de atuação dos abolicionistas, até a década de 1870, era principalmente na propaganda antiescravista, por meio da escrita de crônicas e artigos em jornais, discursos em parlamento, nas praças e nos teatros. Além disso, prestavam assistência jurídica aos escravizados e negociavam com os seus senhores as conduções de liberdade ou se apresentavam como advogados dos cativos em ações movias contra os escravocratas. Todavia, conforme o movimento foi crescendo, os abolicionistas se tornaram alvo de ataques pessoais e acusações cujo objetivo era intimidá-los e desacreditá-los frente a opinião pública. Dessa forma, ao longo da década de 1880, abolicionistas negros e brancos foram vítimas de agressões físicas, alguns foram assassinados. (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2006, p.187).

Tem-se que nas duas últimas décadas da escravização, as fugas em direção às cidades se intensificaram, tendo em vista que podiam contar com o apoio das entidades abolicionistas, bem como de outros escravizados e libertos. Assim, esses povos perceberam que as fugas–que ocorriam sobretudo para os quilombos– expressavam grandes chances de rompimento definitivo com os laços escravistas. Dessa forma, após 1885, fugas coletivas começaram acontecer em várias regiões do Brasil, essas fugas são consideradas o maior movimento de desobediência civil da nossa história. Entretanto, não eram apenas nas fugas que os escravizados enfraqueciam esse sistema. No início da década de 1880, rumores de revoltas escravas surgiram em diversas cidades brasileiras. Sendo assim, diante desse quadro de tensões crescentes, a princesa regente promulgou a Lei de 13 de maio de 1888, a qual extinguiu em definitivo a escravização no Brasil. (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2006, p.192 e 194).

Contudo, é indiscutível que a simples assinatura feita pela princesa Isabel, que libertou, a partir daquela data, os 723.719 escravizados existentes no país, não seria o bastante para resolver três séculos de escravização, em que mais de 4,5 milhões de escravizados haviam sido trazidos a força para o Brasil. Veja-se que militantes do movimento negro não consideravam Isabel a ‘’Redentora’’, mas a princesa que deixou os povos escravizados na miséria e no abandono. (BUENO, 2012, p. 385-386).

Segundo Abdias do Nascimento (1980, p.64), tudo que diz respeito a nossa abolição formal, está relacionado à revolução industrial inglesa, pois a emergência da produção baseada no trabalho ‘’livre’’ necessitava de mercados para sua manufatura industrial, logo, foi por isso que os antigos escravocratas ingleses proibiram o tráfico negreiro. A Inglaterra passou a fiscalizar o Oceano atlântico e as costas brasileiras, e em 1850, legalmente findou o tráfico de africanos escravizados para o Brasil, apesar disso, entre os anos de 1850 e 1856, ainda entraram no país mais de 38 mil africanos, que correspondem a cerca de 5% das mais de 700 mil pessoas entradas ilegalmente no Brasil entre 1831 e 1849. (GOMES; SCHWARCZ, 2018, p.247).

A partir deste momento, as classes dominantes passaram a assumir os benefícios da política econômica ditada pelos interesses do capitalismo industrial emergente, tendo em vista que havia lucro no declínio do sistema escravista. Em decorrência disso, passaram a organizar movimentos abolicionistas e imigracionistas, com o intuito de livrar o país da mancha negra, objetivando a aparência da população. A abolição, nesse sentido, nada mais foi que uma ‘’liberdade’’ que lhes negou emprego, salário, moradia, alimento, roupa, assistência médica e o mínimo apoio material. Muitos africanos emancipados e cidadãos se viram obrigados pelas circunstâncias a permanecerem com seus antigos senhores, trabalhando sob condições idênticas às anteriores e sem nenhuma alternativa ou opção. Outros, decidiram se deslocar para outras

regiões ou cidades, todavia, o que encontraram foi o desemprego, a miséria, a fome e a destruição. ‘’De vítima acorrentada pelo regime racista de trabalho forçado, o escravo passou para o estado de verdadeiro paria social, submetido pelas correntes invisíveis forjadas por aquela mesma sociedade racista e escravocrata’’. (NASCIMENTO, 1980, p. 64-65).

> Brasil livre. Não há brasileiro que não rejubile-se com semelhante acontecimento. A liberdade de todos os filhos do Brasil é a condição preliminar de nossa existência como Pátria. Chegamos ao fim entre flores e sorrisos. Honra ao povo brasileiro. Gloria imortal aos propugnadores da abolição da escravidão. (O CACHOEIRANO, 1888).

Esses foram os dizeres da edição de 14 de maio de 1888 do jornal ‘’O Cachoeirano’’ sobre a abolição. ‘’Brasil livre’’. Mas liberdade para quem? Podemos perceber vários erros diante dessas afirmações. Em primeiro lugar, é nítido que não houve a ‘’liberdade de todos os filhos do Brasil’’ visto que a tão sonhada liberdade não ocorreu de fato, muito menos ‘’chegamos ao fim entre flores e sorrisos’’. O ‘’fim’’ da escravização no Brasil é resultado da luta e da resistência do povo negro, que não aceitou essa situação– que lhes foi imposta– de forma pacífica. Esses povos, lutaram até o fim em busca de seus direitos.

Essa conquista, portanto, não foi alcançada de forma fácil, ela foi fruto da luta de milhares de pessoas, que derramaram sangue por um Brasil onde seus filhos não fossem mais escravizados, por um Brasil onde seus descendentes pudessem ter a chance de ascender socialmente e tivessem oportunidades de melhorar a sua condição de vida, o que infelizmente, não aconteceu. A liberdade pela qual tanto lutaram significava ter acesso à terra, ter o direito de escolher onde trabalhar, ter a liberdade de expressar a sua religiosidade e seus costumes, não serem mais tratados como pessoas submissas perante a sociedade e, sobretudo, terem o direito à cidadania, que por muitos séculos lhes foi negado.

2.3 Terra e território: a luta pela terra no Brasil

O direito humano à terra e ao território, para os trabalhadores rurais, não está expresso em nenhum documento, logo, pode ser entendido como a união dos direitos de propriedade coletiva à alimentação, à moradia, ao desenvolvimento, ao trabalho, à água, à sadia qualidade de vida, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, das mulheres, dos campesinos, dos étnicos (indígenas e quilombolas), que juntos constroem o inacabado direito humano à terra e ao território. Esse mosaico de direitos, ainda que não seja o ideal juridicamente, considerando a inércia do reconhecimento formal do direito humano à terra e ao território, é quem norteia a luta dos povos quilombolas pela democratização do acesso à terra. (BOTELHO, 2020, p. 411-412).

Segundo Milton Santos (2011, p.13-14), o território é o lugar onde se resultam todas as ações, todas as paixões, todos os poderes, todas as forças, todas as fraquezas, ou seja, onde a história do homem se realiza a partir das manifestações da sua existência. Dessa forma, o território não é apenas o conjunto dos sistemas naturais e de sistemas de coisas superpostas, mas deve ser entendido como o território usado, pois esse representa a identidade, isto é, o sentimento de pertencer àquilo que nos pertence. O território, portanto, é o fundamento do trabalho, é o lugar da residência, das trocas materiais e espirituais, bem como do exercício da vida.

A conexão do território com a natureza é explicita, assim, nessa ligação, o território se transforma em uma fonte de recursos, ou seja, os ‘’meios materiais de existência’’, tal como afirma Maurice Godelier (1984, p. 114), pois nas sociedades mais tradicionais, como as comunidades quilombolas e indígenas, a principal fonte de recursos provém da natureza, assim, esse povos tiram toda a sua subsistência da terra, como exemplo, as plantas para coleta, a fertilidade dos solos, a disponibilidade de animais, além da presença de água para a agricultura. (SANTOS, 2011, p.47).

De acordo com Bonneimaison e Cambrezy (1996, p.13-14), nas sociedades agrícolas pré-industriais e nas sociedades ‘’primitivas’’ de caçadores e de coletores, o território não era definido como um princípio material de apropriação, mas como um princípio cultural de pertencimento. Dessa forma, a terra não se resume apenas a uma simples ocupação de território, mas aos valores culturais e espirituais que ela representa. O território não diz respeito apenas ao ter, mas sim ao ser. Sendo assim, esquecer este importante princípio espiritual é se sujeitar a não compreender a violência de muitas lutas e conflitos, sobretudo das comunidades quilombolas. A terra, portanto, além de ser uma parte da identidade desses povos, é também a fonte de uma relação afetiva ao espaço. Para esses povos, perder o seu território é desaparecer.

Sabe-se que no Brasil, há grande concentração da propriedade da terra, o que gera pobreza, desigualdade e violência contra as comunidades tradicionais e contra os trabalhadores rurais. A relação entre concentração, desigualdade e violência corresponde a questão agrária brasileira, a qual desenvolve um conjunto de problemas sociais, econômicos e ambientais relacionados à posse, ao domínio e à concentração da propriedade da terra. Em função disso, a pequena parcela da sociedade, detentora de grande poder aquisitivo, é dona de muitos hectares de terra. Em contrapartida, trabalhadores e trabalhadoras rurais, bem como os povos e comunidades tradicionais, têm dificuldade para adquirir terras e permanecer no campo. Dessa forma, percebe-se que a concentração da terra e os consequentes privilégios, além do poder político de poucos estão na raiz dos conflitos no campo brasileiro. A resistência da população

a esse processo de concentração, expropriação e exclusão vem desde os tempos coloniais, e se mantém na atual conjuntura. (GASPAROTTO; TELÓ, 2021, p. 6).

A concentração da terra e o atual modelo de produção agropecuária, conhecido como agronegócio, são resultados de um longo processo histórico de expropriação e de concentração das riquezas no país. Esse modelo, teve início com o regime das Capitanias Hereditárias, que dividiu a costa brasileira e, assim, possibilitou aos seus donatários conceder as terras àqueles que quisessem cultivá-las. Dessa forma, esses regimes permitiam a garantia da propriedade da terra apenas aos ‘’amigos do Rei’’, o que dificultou o seu acesso aos mais pobres. A Lei de Terras de 1850[1], por sua vez, além de criminalizar as posses, também não solucionou o problema da má distribuição de terras. (TRECCANI; BENATTI; MONTEIRO, 2020, p.113)

Durante o período imperial (1822-1889), foi estabelecido pelo governo os aldeamentos, que eram uma estratégia para agrupar os povos indígenas em áreas específicas, para facilitar a apropriação de seus territórios. Contudo, esse sistema sesmarial foi extinto em 1822 e substituído pela Lei de Terras de 1850, a qual estabeleceu a compra como única forma de acesso a terras públicas. Essa lei, de acordo com a antropóloga Ilka B. Leite (2000, p. 335), além de excluir os africanos e os seus descendentes da categoria de brasileiros, os colocaram também em uma posição desprivilegiada, pois seu texto permitia o acesso à terra somente a quem pudesse comprá-la. Como acrescenta Barrozo (2008, p. 15), o objetivo da lei era manter a mão-de-obra nas grandes propriedades.

Em decorrência disso, as pessoas que não podiam arcar com os custos da terra, se viram forçadas a trabalhar para os grandes proprietários, especialmente nas lavouras de café e cana. Assim, os povos negros foram removidos dos lugares que escolheram para viver, mesmo quando a terra era comprada ou herdada de antigos senhores, por meio de testamentos. Com isto, podemos perceber que o simples ato de apropriação de território para viver passou a significar um ato de luta e de guerra.

Nesse contexto, a Proclamação da República em 1889, além de não alterar a concentração das terras, a deixou mais forte. Por consequência, o final do século XIX e as primeiras décadas do século XX foram marcados por conflitos de terra. Desse modo, a não realização da Reforma Agrária, isto é – conjunto de medidas voltadas para garantir a distribuição justa das terras para trabalhadores e trabalhadoras rurais que necessitam dela para viver– durante as décadas de 1930 e 1940, aumentou ainda mais a tensão no campo, com isso, as Ligas Camponesas e outros movimentos sociais passaram a manifestar-se. As primeiras

[1] Art. 1º Ficam prohibidas as acquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra.

Ligas organizaram-se no Nordeste para reivindicar direitos trabalhistas nas lavouras de cana, de modo que progrediram para lutas por terra e reivindicação de Reforma Agrária. As organizações do campo reuniam muitos trabalhadores e trabalhadoras, que levantavam bandeiras de justiça social. Ao mesmo tempo, o período que antecede o golpe civil-militar de 1964 também ficou marcado pelo brutal ataque às organizações camponesas e suas lideranças com inúmeros registros de perseguições e de assassinatos. (GASPAROTTO; TELÓ, 2021, p. 7).

No ano de 1963, foi aprovado o Estatuto do Trabalhador Rural, regulando as relações de trabalho no campo, durante o governo do presidente João Goulart. Assim, em 13 de março de 1964, Jango assinou um decreto, o qual previa a desapropriação para fins de Reforma Agrária das terras localizadas na faixa de dez quilômetros ao longo das rodovias, ferrovias, açudes construídos, em construção ou planejados pela União. Porém, o golpe civil-militar de 1964 retirou Goulart da presidência, assim como suas promessas de Reforma Agrária. Nos anos que se seguiram, os governos ditatoriais perseguiram, prenderam, assassinaram lideranças e reprimiram os movimentos do campo na tentativa de administrar o enorme conflito social resultante da desigualdade no campo, e nos 21 anos de regime ditatorial, mais de mil trabalhadores rurais foram assassinados em vários conflitos por terra em uma luta sangrenta contra a grilagem de terras e despejos violentos. (GASPAROTTO; TELÓ, 2021, p. 8).

Por causa dos conflitos por terra, que só aumentavam, a Igreja Católica e outras organizações sociais passaram a prestar atenção na realidade violenta e na precariedade das condições de vida dos povos do campo. Assim, em 1974, a ala progressista da Igreja fundou o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), o qual passou a atuar na defesa dos povos indígenas. Em 1975, criou a Comissão Pastoral da Terra (CPT), que desempenhou papel importante no apoio aos povos do campo, denunciando a violência e lutando contra as injustiças, especialmente na região amazônica. No final dos anos 1970, já em um processo de redemocratização, os trabalhadores e as trabalhadoras rurais sem terra do sul do Brasil organizaram-se recuperando a tradição camponesa de ocupação como método de luta e iniciaram um novo ciclo de mobilizações em prol da reforma agrária. O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) foi fundado no ano de 1984, e concentra a luta pela terra na defesa do modelo clássico de Reforma Agrária no país, o que marcava um novo rumo às disputas pela posse da terra. (GASPAROTTO; TELÓ, 2021, p. 10).

Em relação as violências no campo, comparando com o número de ocorrências de 1985 a 2020, percebe-se um aumento considerável, sobretudo nos últimos dois anos. O relatório de Conflitos relativo aos dados de 2019 apresentava um aumento de 26% comparado com os

dados de 2018, em que de 1000 ocorrências se passou a 1.260. Em 2020, esse aumento foi 25,1% ainda maior, e alcançou 1.576 ocorrências, totalizando um total de 21.801 nesses 35 anos. (TRECCANI; BENATTI; MONTEIRO, 2020, p.113)

Há ainda diversos movimentos de luta pela terra e entidades que os apoiam no Brasil, como a Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura (CONTAG), a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), a CPT e o CIMI. Além de expressão real da resistência, esses movimentos e entidades produzem uma constante atualização das demandas por terra, por direitos territoriais e por condições dignas de vida e de trabalho no campo brasileiro. Tem-se que a luta pela terra não está limitada somente ao problema da concentração fundiária, mas também a um novo modelo de desenvolvimento nacional, que democratize os meios de produção. (GASPAROTTO; TELÓ, 2021, p. 10).

Além disso, essa luta inclui a busca permanente por justiça social e por igualdade de direitos, a prática de valores humanistas e socialistas, a participação igualitária das mulheres, a preservação e recuperação dos recursos naturais, a interiorização do desenvolvimento e a valorização da juventude do campo. A luta é por empregos, saúde, educação, direitos, com o objetivo de criar dignidade no campo, mudar a economia, reorganizar a produção e as relações de poder. O direito à terra e ao território representa a garantia de bem-estar social e a melhoria das condições de vida. O acesso a esses direitos tornaria possível a produção de alimentos saudáveis e a preços acessíveis, respeitando as culturas das populações do campo e garantindo a soberania alimentar para toda a população brasileira (GASPAROTTO; TELÓ, 2021, p. 10). A Reforma Agrária, portanto, não se resume somente a distribuição de terras, é necessário que haja transformação social para que as famílias consigam sobreviver. Além disso, deve haver a transformação do ser humano, de proteger a terra e de plantar, sem utilizar veneno.

O território brasileiro, nessa época, era ocupado predominantemente por grandes proprietários rurais, fato que ainda persiste na sociedade brasileira atual. Em 1960, de acordo com Censo Agrícola realizado pelo IBGE, 6,5% do total dos estabelecimentos rurais concentrava quase 45% do total da área mapeada, ou seja, a maior parte das terras estava concentrada nas mãos de poucas pessoas. Além disso, os trabalhadores e as trabalhadoras rurais não tinham acesso a uma série de direitos trabalhistas, garantidos em lei apenas para os/as trabalhadores/as urbanos a partir da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) em 1943. Dessa forma, eram comuns experiências de exploração desses/as trabalhadores e trabalhadoras (GASPAROTTO; TELÓ, 2021, p. 11).

Logo, é possível perceber que essa realidade persiste na atual conjuntura. A maioria das terras permanecem nas mãos dos grandes donos do poder, os quais se apropriam de terras quilombolas, por interesse econômico, e, em decorrência disso, as famílias quilombolas ficam à mercê de diversos tipos de violências, como os assassinatos e as expulsões de seus territórios, além da contaminação de seus solos com agrotóxicos, utilizados pelos fazendeiros.

A questão da terra, no período pós-abolição da escravatura, foi o principal fator que colocou os povos negros à margem da sociedade, pois não foi realizada a Reforma Agrária, de modo que a maioria dos recém-libertos não tiveram acesso à terra, logo, não tinham de onde tirar a sua subsistência e, por consequência, não tiveram assegurado o seu pedaço de terra para que pudessem plantar seus alimentos, criar seus animais e formar as suas famílias. Dessa forma, percebe-se que não lhes foi dado a igualdade de direitos e de oportunidades para que pudessem iniciar a sua vida no novo regime de organização da vida e do trabalho que se iniciava no Brasil.

Nesse contexto, é imprescindível que a garantia do reconhecimento e o respeito aos direitos territoriais dos povos e comunidades tradicionais, tal como as comunidades quilombolas, seja o objetivo que norteia a ação do poder público e da sociedade, de modo a priorizar o debate acerca do respeito à vida, aos direitos humanos de acesso aos bens fundamentais, como a terra, água, florestas e demais bens ambientais. Dessa forma, a efetiva ‘’paz no campo’’ só será alcançada quando o Poder Público alterar de maneira expressiva a política fundiária. Assim, a Constituição Federal de 1988, bem como as leis infraconstitucionais precisam ser respeitadas na destinação das terras públicas, identificando quem deve ser priorizado na ação do Poder Público. (TRECCANI; BENATTI; MONTEIRO, 2020, p.121-122).

Fazer Reforma Agrária, portanto, é enfrentar o agronegócio, é enfrentar os políticos e os ruralistas. Sendo assim, a luta pela terra, a luta pela Reforma Agrária e a luta pela transformação social, são os princípios das comunidades tradicionais brasileiras, sobretudo das comunidades quilombolas, bem como dos movimentos e dos órgãos que lutam ao lado dessas comunidades.

2.4 Quilombos antigos e contemporâneos

Segundo (SILVA, 2008), historicamente, os povos negros, ao lado do candomblé, representam uma forma de resistência. Assim, diante da situação da escravização, os escravizados organizavam-se para fugir das senzalas e das plantações, de modo que criaram os

quilombos, reproduzindo o modelo Bantu africano dos séculos XVI e XVII, dessa forma, transformaram esses territórios em uma espécie de campos de iniciação à resistência, onde todos os oprimidos da sociedade eram bem-vindos.

Nesse sentido, conforme o antropólogo Kabengele Munanga (1996, p.60), o quilombo brasileiro é uma cópia do quilombo africano, reconstruído pelos escravizados, a fim de se opor a uma estrutura escravocrata, pela fixação de uma outra estrutura política na qual se encontravam os oprimidos. Além disso, o quilombo era uma palavra originária dos povos de línguas bantu, assim, a sua presença, bem como o seu significado no Brasil relaciona-se com esses povos, cujos membros foram trazidos e escravizados em nosso país. O quilombo, portanto, era o local onde esses povos sentiam-se realmente livres, pois podiam exercer a sua cultura e as suas crenças, além de cultivar as suas práticas relacionadas à terra. O quilombo se assemelhava ao lar que foram obrigados a se despedir. Longe das terras africanas, o quilombo era o local onde podiam sentir-se em casa novamente.

De acordo com a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAC), a palavra quilombo, tem origem do idioma africano quimbunco, e quer dizer sociedade formada por jovens guerreiros, que pertenciam a grupos étnicos desenraizados de suas comunidades. Segundo Ilka Boaventura Leite (2008, p. 965), essa palavra foi popularizada no Brasil pela administração colonial, em suas leis, relatórios, atos e decretos, para se referir às unidades de apoio mútuo criadas pelos rebeldes ao sistema escravista e às suas reações, organizações e lutas pelo fim da escravização no país.

Na época da escravização colonial, a perspectiva dos colonos era a de que os quilombos eram apenas os locais onde os escravizados fugitivos se reuniam, entretanto, sabemos que os quilombos significavam muito mais, haja vista as centenas de insurreições de escravizados, além das diversas formas de rejeição ao sistema escravista no período colonial, responsáveis por fazer da palavra ‘’quilombo’’ um marco da luta contra a dominação colônia, bem como de todas as lutas dos povos negros que se seguiram após a quebra desses laços institucionais. (LEITE, 2008, p.966).

Sendo assim, a primeira definição de quilombo se dá no corpo das legislações colonial e imperial, em que para caracterizar a sua existência era necessário a reunião de cinco escravizados fugidos ocupando ranchos permanentes, enquanto na legislação imperial, bastavam três escravizados fugidos, mesmo que não formassem ranchos permanentes. Desse modo, afirmar a existência de um quilombo significava apenas identificar um objeto de repressão, sem que isso necessitasse ou implicasse qualquer conhecimento objetivo sobre tal objeto. (ARRUTI, 2008, p. 4).

Portanto, a formação de grupos de escravizados fugitivos se deu em toda parte do Novo Mundo onde houve a escravização, assim, no Brasil, estes grupos foram chamados de quilombos ou mocambos, os quais às vezes conseguiram congregar centenas e até milhares de pessoas. Cabe destacar ainda que esses quilombos não eram compostos apenas por escravizados fugidos e seus descendentes, mas também por soldados desertores, os perseguidos pela justiça secular e eclesiástica, outros tipos de trânsfugas indígenas pressionados pelo avanço europeu, todavia, predominavam os africanos e seus descendentes. Assim, nesses locais, africanos de diferentes grupos étnicos administraram suas diferenças, forjaram novos laços de solidariedade e recriaram culturas. Nessas comunidades, homens e mulheres organizaram a produção de maneira eficiente e desenvolveram estruturas originais de parentesco e de poder. (REIS, 1996, p.16)

A nova definição de quilombo surge somente no dia 5 de outubro de 1988, após muita luta e resistência do movimento negro, quando foi garantido, no âmbito formal, o reconhecimento dos territórios quilombolas, por meio do art. 68 do ADCT, que falaremos mais adiante. Esse artigo, reconheceu a existência e os direitos dos quilombos contemporâneos e permitiu que o conceito de quilombo adquirisse nova definição: ‘’remanescentes de quilombos’’.

Na conjuntura atual, percebe-se que grande parcela da sociedade brasileira, não sabe quem são os remanescentes de quilombos, tampouco o que esses locais representam para o nosso país, desse modo, nas palavras de (ALMEIDA, 2011, p.44), muitos carregam estigmas – que vem do pensamento jurídico colonial– ideias preconcebidas e os associam à desordem, ao autoconsumo, à cultura marginal e periférica, à indisciplina no trabalho, entre outras colocações preconceituosas. Esses estigmas, portanto, têm de ser reinterpretados criticamente, e por meio desta reinterpretação, devem ser assimilados pela mobilização política para ser efetivado.

Nesse contexto, os quilombos contemporâneos seriam as atuais comunidades negras rurais, as quais depois de reconhecidas, pelo art. 68 do ADCT, passaram a denominar-se remanescentes de quilombos. É importante salientar, que as comunidades hoje reconhecidas como remanescentes de quilombos não possuem sua origem, necessariamente, de quilombos do passado, tendo em vista que os territórios ocupados por esses povos têm diversas origens, assim, o primordial é que essas comunidades se autodefinam como quilombos, isto é, comunidades negras que possuem práticas especificas e culturais relacionadas à terra. (ALMEIDA; SILVA, 2009, p.2)

O termo remanescente, de acordo com Arruti (2008, p.14), surge para resolver a difícil relação de continuidade e descontinuidade com o passado histórico, em que a descendência não

parece ser um laço suficiente, além disso, tem a expectativa de encontrar nas comunidades atuais formas atualizadas dos antigos quilombos. Outro paradigma do conceito contemporâneo de quilombo é o das “terras de uso comum”. Essas comunidades negras rurais, possuem em comum a existência de uma territorialidade específica. Nelas, o controle sobre a terra seria uma função coletiva, seus limites seriam tributários dos laços e dos usos sociais, simbólicos e ambientais e a origem estaria relacionada à negação da posse ou da propriedade aos ex-escravizados. (BANDEIRA, 1991).

Dessa forma, essa territorialidade, marcada pelo uso comum, teria uma série de manifestações locais, que ganham denominações específicas segundo as diferentes formas de autorrepresentação e autodenominação dos segmentos camponeses, tais como as designações Terras de Santo, Mocambos, Terras de Índios, Terras de Parentes, Terras de Irmandade, Terras de Herança e, finalmente, Terras de Preto, isto é, domínios doados, entregues ou adquiridos, com ou sem formalização jurídica, por famílias de escravizados. (ARRUTI, 2008, p.16).

Portanto, esses locais se constituíram a partir de grande diversidade de processos, como as fugas de escravizados para terras livres, geralmente isoladas. A liberdade, contudo, foi conquistada também por meio de heranças, doações, recebimentos de terras como pagamento de serviços prestados ao Estado e pela permanência nas terras que ocupavam e cultivavam no interior de grandes propriedades. Logo, o que caracterizava o quilombo era a resistência e a conquista da autonomia. Mesmo após a abolição da escravatura em 1888, os quilombos continuaram existindo, desse modo, a existência de quilombos contemporâneos é uma realidade latino-americana.

Ademais, é de suma importância ressaltar que a terra, para os povos quilombolas, não se resume apenas a uma simples ocupação territorial. A terra é vida. Sem ela, esses povos não conseguiriam sobreviver, pois é por meio dela que eles tiram a sua subsistência. Por isso, observa-se o imenso cuidado que os quilombolas têm com a terra, pois eles a veem como o vínculo existente com os seus ancestrais e com o futuro de seus filhos. Conforme afirma Gusmão (1990. p.70), o território compreende um campo de união ancestral do passado, presente e futuro em laços de tempo mitificado entre sujeitos iguais.

Nesse contexto, não basta comemorar o 13 de maio e o 20 de novembro. Não basta relembrar essas datas uma vez ao ano e no restante dele (des)lembrar. É preciso reconhecimento, é preciso que as titulações aconteçam, é preciso que os povos negros ocupem os lugares em nossa sociedade, seja na política, no judiciário, nas universidades, ou onde quer que eles desejem estar.

Portanto, a terra, para os povos africanos, é repleta de valores e de heranças, pois é por meio dela que carregam os vínculos com seus antepassados, tendo em vista que é o local onde seus ancestrais viveram e foram escravizados, onde construíram suas casas, seus templos e suas roças, é também onde formaram suas famílias e enterraram seus entes queridos. Essa terra, chamada quilombo, é um local histórico e de resistência. Dessa forma, o direito à terra é imprescindível para que esses povos continuem a reviver as suas tradições africanas, a criar os seus animais e a produzir os seus alimentos, a fim de garantir a subsistência de suas famílias. O direito ao território quilombola configura, então, mínima reparação histórica pelos mais de três séculos em que esses povos foram escravizados no Brasil e tiveram seus direitos mais básicos negados, sobretudo, o direito à liberdade. A não regularização desses territórios representa, portanto, não só a negação da manutenção de uma identidade cultural, como também da própria sobrevivência das comunidades quilombolas. (FERNANDES; HELD, 2021, p.169)

3 O processo de Redemocratização e a atuação do Movimento Negro no Brasil

O período denominado redemocratização, compreendeu os anos de 1975 a 1985, entre os governos dos generais Ernesto Geisel e João Figueiredo. O processo de redemocratização compreendeu inúmeras medidas, as quais foram ampliando novamente as garantias individuais e a liberdade de imprensa até alcançar a eleição do primeiro presidente civil, após 21 anos de ditadura militar. O período militar até 1985, foi marcado pela suspensão de direitos políticos, repressão aos movimentos de oposição e censura às manifestações culturais e à impressa, além das perseguições, cassações, prisões e torturas, principalmente, após o decreto do Ato Institucional nº 5 (AI-5), pelo presidente Costa e Silva, que representou o maior instrumento repressor do governo militar e foi o responsável por suspender os direitos e as liberdades individuais, além de aumentar o nível de repressão violenta.

O primeiro passo em direção ao fim da Ditadura é dado em 1978. A emenda constitucional nº 11, revoga todos os atos institucionais do regime militar e restabelece a liberdade partidária. Em janeiro de 1979, assume a presidência o General João Batista Figueiredo e cabia a ele realizar a abertura política no Brasil, chamada de lenta gradual e segura. Dessa forma, aos poucos a censura aos meios de comunicação foi sendo abrandada e ao mesmo tempo, as eleições diretas foram reestabelecidas para o poder legislativo em suas três esferas (federal, estadual e municipal).

De acordo com Chauí e Nogueira (2007, p.207), a destruição de uma ditadura só é completa quando se consegue dar início à edificação de um regime que se compromete com a democracia com bastante firmeza, além de ser legitimado socialmente e sustentando por uma cultura publica revigorada. Para os autores, o gradual distanciamento em relação ao regime ditatorial de 1964 não conteve somente redemocratização em sentido estrito, pois também ocorreram outros processos e transformações ao longo desse período que condicionaram na redemocratização. Nesse sentido, pode-se dizer que o processo político teve uma potência significativa na destruição da ditadura, contudo, não teve igual potência para democratizar o país. Logo, houve avanços em termos democráticos, visto que o país se tornou uma democracia e se revolucionou em termos políticos, no entanto, permaneceu distante da vida democrática plena.

A reorganização do movimento negro se deu com o término do período da ditadura militar, em meio às lutas pela redemocratização do país, haja vista que o golpe de 1964 desarticulou a luta política do movimento negro organizado, pois seus militantes eram constantemente vigiados pelos órgãos de repressão. (DOMINGUES, 2008, p.103). Assim, na década de 1970, houve o surgimento de inúmeras organizações no movimento negro, como centros de cultura, organizações de pesquisa, centros de recreação, centro de assistência social, entre outros, que se expressaram acerca da discussão sobre a questão racial, a qual havia sido abafada desde 1964 com o golpe civil-militar. Além disso, surge em 18 de junho de 1978, o Movimento Unificado Contra a Discriminação Racial (MUCDR). Esse importante movimento, passa a redefinir os espaços de luta no cenário político da época, e posteriormente, é abreviado para Movimento Negro Unificado (MNU). (SOUZA; BRUSTOLIN, 2018, p.30)

Na década de 1980 e, sobretudo, após o processo de redemocratização do país, iniciou-se uma tendência de atomização do movimento negro. Logo, foram criados centenas de grupos afro-brasileiros por todo o território nacional. (DOMINGUES, 2008, p.103). Nesse sentido, em meio às lutas de redemocratização nacional, ganharam força as reivindicações de povos indígenas, de camponeses e do movimento negro contemporâneo. Cabe destacar, que antes mesmo desse período de ápice participativo, há intensa mobilização por parte de comunidades quilombolas, as quais resistiam à grilagem, bem como a expropriação de seus territórios. Dessa forma, além de se organizarem nas CEB's (Comunidades Eclesiais de Base), também recebiam influências da Teologia da Libertação, em que participavam de forma ativa do sindicalismo rural e atuavam junto ao movimento negro urbano. Tem-se, então, a formalização de direitos, aos denominados, "remanescentes de quilombo", a partir disso, foi possível abrir espaços de

discussão sobre disputas territoriais no país, tendo como campo de visibilização das comunidades quilombolas. (SOUZA; BRUSTOLIN, 2018, p.30).

Segundo Guimarães (2001, p.157), o MNU, em sua agenda política tinha três alvos principais: a denúncia do racismo, da discriminação racial e do preconceito de que eram vítimas os negros brasileiros; a denúncia do mito da democracia racial como ideologia que impedia a ação antirracista; e a busca de construção de uma identidade racial positiva por meio do afro-centrismo e do quilombismo, que tinham o objetivo de resgatar a herança africana no Brasil. Dessa forma, as ações desse importante movimento foram marcadas pela crítica do modo de inserção do negro na sociedade brasileira, pela luta contra o racismo e pela consolidação de direitos étnicos das minorias negras.

Nos anos de 1970 a 1980, o quilombo é levado à Assembleia Nacional Constituinte, no discurso dos militantes do Movimento Negro Unificado e de parlamentares como Abdias do Nascimento, a fim de se transformar em dispositivo jurídico capaz de promover a defesa e a efetiva entrada dos descendentes dos africanos na nova ordem jurídica da Nação. Assim, no ano de 1986, o MNU organizou a Convenção Nacional do Negro (CNN) na cidade de Brasília. Nessa convenção, com a representação de membros das comunidades quilombolas, é que surgiu a ideia da criação de um dispositivo constitucional aos moldes do art. 68 do ADCT. Dessa forma, o MNU conseguiu mobilizar e sensibilizar os constituintes Carlos Alberto Caó (PDT/RJ) e Benedita da Silva (PT/RJ) para apresentação de suas propostas na Constituinte. (RODRIGUES; REZENDE; NUNES, 2019, p.215).

O artigo 68, incorporado pela primeira senadora negra, Benedita da Silva, enfrentou grandes opositores na Câmara Federal e no Senado e levou quase 20 anos para ser regulamentado. Em seu texto, lê-se: “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos’’. Sabe-se que os movimentos negros se articularam novamente durante a Assembleia Nacional Constituinte e, após sua promulgação, reforçaram sua retórica sobre a ideia de reparação, da abolição como “um processo inacabado” e da “dívida”, em dois planos: a herdada dos antigos senhores e a marca que ficou em forma de estigma, seus efeitos simbólicos geradores de novas situações de exclusão. (LEITE, 2008, p.968-969).

Nesse sentido, Abdias do Nascimento (2003, p.20), senador da República no período de redemocratização que culminou na Constituinte de 1988, ao reescrever suas teses sobre o quilombismo, reivindica uma memória anterior ao tráfico e à escravização dos africanos. Sendo assim, para ele, o quilombismo busca o presente e o futuro e atua por um mundo melhor para

os africanos nas Américas, além disso, também reconhece que esta luta não pode se separar da libertação dos povos indígenas, que também foram vítimas de racismo.

Outrossim, cabe destacar que a conquista do art. 68 do ADCT não representa uma unanimidade semântica, haja vista que os constituintes acreditavam que estavam consolidando um direito para o "quilombo arcaico", isto é, aquele escondido nas fendas escuras da civilização, seriam, portanto, rarefeitos, senão inexistentes. Assim, a questão do quilombismo, bem como o debate sobre o preenchimento do que seria ''quilombo'' e qual a extensão de seus direitos não foi travada pelos constituintes, principalmente no que se refere a qual terra teriam estes efetivamente direitos. (RODRIGUES; REZENDE; NUNES, 2019, p.216).

> Nas discussões da Assembleia (SIC) Nacional Constituinte a expressão "terras tradicionalmente ocupadas" só preponderou pela derrota dos partidários da noção de "terras imemoriais", cujo sentido historicista, remontando ao período pré-colombiano, permitiria identificar os chamados "povos autóctones" com direitos apoiados tão somente numa naturalidade que não poderia ser dada com exatidão (ALMEIDA, 2004, p. 12).

Nesse cenário, Adelmir Fiabani (2007, p.7), esclarece que o art. 68 do ADCT foi parar nas Disposições Constitucionais Transitórias, pois alguns constituintes interpretaram o termo quilombo no sentido histórico, como o quilombo de Palmares. Desse modo, esses parlamentares imaginavam que restavam apenas algumas comunidades remanescentes para serem atendidas e com o tempo estas teriam suas terras tituladas e o art. 68 do ADCT se tornaria desnecessário. O dispositivo constitucional, contudo, não fez alusão às comunidades negras rurais urbanas em geral, e apenas se referiu aos remanescentes de quilombos. Assim, eram reconhecidos os direitos à terra de comunidades originarias dos antigos quilombos, as quais existiam poucas, já as demais comunidades negras não estariam contempladas na Lei.

Nesse contexto, a partir desse momento, a categoria ''quilombo'' passou a ser reinterpretada. Assim, foi necessário assumir um novo sentido, a fim de atender a questão agrária de todas as comunidades negras rurais, e não só às remanescentes de quilombo. De acordo com Girolamo Domenico Treccani (2006, p.14), "o termo 'quilombo' deixa de ser considerado unicamente como uma categoria histórica ou uma definição jurídico-formal, para se transformar nas mãos de centenas de comunidades rurais e urbanas, em instrumento de luta pelo reconhecimento de direitos territoriais".

Por fim, é sempre importante ressaltar; assim como os demais direitos relacionados à população negra, o reconhecimento do direito dos povos quilombolas a obter os títulos de suas terras é fruto da organização e da articulação do movimento negro, com a indicação de uma

dívida histórica que o país teria com a população negra que sofreu com um processo de intensa desigualdade, devido as marcas da escravização, as quais ainda permanecem na sociedade brasileira. O artigo 68 dos Atos e Disposições Constitucionais Transitória (ADCT), portanto, é o principal marco da conquista do movimento negro, que foi o ator social mais importante, durante o processo de redemocratização do Brasil, no que se refere aos direitos étnicos-quilombolas. Assim, os direitos desses povos restaram consagrados graças à intensidade das reivindicações durante a constituinte e hoje, quilombolas continuam conquistando outros instrumentos de defesa e de fortalecimento dos seus direitos.

3.1 O reconhecimento e a negação do direito constitucional ao território quilombola

A luta pelo reconhecimento do direito ao território quilombola, teve seu início séculos atrás, desde a época da escravatura, quando os escravizados organizavam as fugas e as revoltas contra os seus senhores, além da formação de quilombos, a fim de conquistarem a sua liberdade e, principalmente, desde a época pós-abolição, em que os recém libertos –agora inseridos em uma sociedade completamente desigual e preconceituosa– passaram a viver à margem da sociedade. Assim, nenhuma instituição se preocupou em criar direitos e oportunidades aos ex-escravizados, de modo que não houve amparo a esses povos, muito menos preparo na transição para o sistema de trabalho livre.

Nesse sentido, durante o período da escravatura, havia a subordinação absoluta, por outro lado, no período pós-abolição, havia intensa exclusão dos povos negros, o que resultou em profundo preconceito estrutural, o qual ainda é sentido de diferentes formas na sociedade brasileira. Em decorrência disso, esses povos puderam perceber o quanto o reconhecimento de seus territórios era importante, pois só assim poderiam garantir a sobrevivência de suas famílias, além de reviver suas práticas relacionadas à terra e preservar todos os seus costumes e as suas tradições africanas.

Após séculos de luta, no dia 5 de outubro de 1988, as comunidades quilombolas tiveram o reconhecimento de seus territórios garantido na Constituição Federal, por meio do artigo 68 do Ato das Disposições Transitórias (ADCT), o qual estabeleceu aos remanescentes das comunidades dos quilombos o reconhecimento de suas terras –ao menos no âmbito formal– pois existe morosidade no processo de regularização fundiária dessas comunidades. Assim, da mesma forma que a abolição da escravatura não se deu por boa vontade do Império, tampouco foi a publicação do artigo 68, tendo em vista a luta do movimento negro para que esse direito

fosse garantido. Todavia, nem mesmo essa pequena proteção destinada aos quilombolas foi acatada pelos poderes instituídos e hoje, considerando o cenário político atual, podemos observar desfalques perante a implementação desse artigo.

Conforme afirma Abraão, (2011, p.2), por ser um rol extenso, custoso e de difícil delimitação empírica, existem muitos problemas em relação a efetivação desses direitos. Dessa forma, ao passo que identificamos o Estado como o órgão responsável por garantir esses direitos, também podemos analisar a sua insuficiência perante o reconhecimento e a efetivação de direitos dos grupos vulnerabilizados, tal como as comunidades quilombolas. Além disso, é possível verificar a ineficiência do poder público em implementar políticas públicas suficientes para a garantia dos direitos fundamentais, previstos na Constituição.

Sendo assim, os gestores de políticas públicas, majoritariamente, desconsideram tanto a história quanto a realidade das comunidades quilombolas, as quais estabeleceram processos próprios que possibilitaram criar uma forte ligação com outras comunidades quilombolas, baseadas na relação de parentelas e compadrios, tal como explicitado na tese de Carlos Alexandre ''Fiéis Descendentes- Redes irmandades''. (SANTOS, Carlos Alexandre, 2010)

Em relação ao artigo 68 do ADCT, podemos dizer que o termo ''remanescente'' tem o poder de permitir a renovação das lembranças dos negros acerca do período de escravização, tendo em vista que na atual conjuntura, há dificuldade na manutenção de uma memória em relação ao período de escravatura no Brasil, devido as influências de teorias e de falsas ideologias, as quais descartavam todo o passado da escravidão, o que resultou no racismo institucional presente na história de negação do acesso à terra ao povo negro escravizado e seus descendentes. Dessa forma, os próprios afrodescendentes constantemente se viam diante do impedimento em manter uma memória do passado de escravização, pois tinham a necessidade de se adaptarem e de se afirmarem na sociedade pós-escravocrata. (FERNANDES; HELD, 2021, p.175).

Além disso, outro fator que corroborou para esse processo de esquecimento do período da escravatura foi o decreto de 14 de dezembro de 1890, promulgado por Rui Barbosa, ministro da Fazenda, e a Circular n. 29, de 13 de maio de 1891, em que mandavam queimar os documentos históricos sobre a escravização. Assim, foram queimados todos os documentos aduaneiros, foram destruídos os ''assentos'' dos senhores, os livros de matrícula de escravizados e os regulamentos do fisco, com o intuito de eliminar qualquer lembrança do

período escravocrata da história brasileira. Contudo, o prejuízo histórico disso foi gigantesco, pois os poucos documentos salvos não conseguem reconstituir com fidelidade uma larga fase da história brasileira. (RAMOS, 1979, p.179).

Para Eduardo Bueno (2012, p. 405), essa medida fez com que, passados mais de cem anos da libertação dos escravizados, o Brasil ainda não tenha equilibrado as contas com os povos negros. Portanto, a decisão de eliminar dos arquivos nacionais os vestígios da escravatura, expressa grande ignorância, pois séculos de escravização não poderiam ser apagados da história brasileira, por meio da simples queima de papéis. A escravização, infelizmente, está enraizada em nosso país e seus vestígios podem ser vistos em todos os lugares.

Os povos negros, por serem considerados a parcela invisível da sociedade, com relação ao poder sobre o local que poderia reconstruir sua identidade, não tiverem acesso à terra. Desse modo, é possível observar que a legislação de terras sempre deixou os quilombolas no campo da invisibilidade, pois havia previsão de que as terras devolutas ocupadas antes de 1889 deveriam ser outorgadas aos posseiros, mas fixou como condicionante a demarcação das terras. Em decorrência disso, a invisibilidade jurídica dos povos negros aumentava, pois eles não possuíam condições financeiras de competir com a lógica de capital na exploração das terras, a qual conservava o poder aos latifundiários. (HELD, 2021, p.50).

Segundo Ilka Boaventura Leite (2008, p. 969), no início do processo constituinte, a expressão ‘’remanescente de quilombos " não era muito conhecida, logo, foi a partir da década de 1980, que essa expressão passou a ser difundida no Brasil, para se referir às áreas territoriais, em que os africanos e os seus descendentes passaram a viver em 1888, após a abolição da escravatura. Além disso, após a publicação deste artigo, houve intensa reivindicação por ações em políticas públicas, a fim de realizar a regularização fundiária dos descendentes de africanos, que foram capturados e escravizados durante o período da escravização colonial.

Essas terras, nas palavras de Leite, foram consideradas parte do patrimônio cultural desses grupos negros, que em consonância com os artigos 215 e 216 da Constituição Federal, também constituem patrimônio histórico brasileiro e são imprescindíveis à manutenção do patrimônio imaterial. No entanto, estes direitos são negligenciados, o que pode ser analisado pelos números demasiadamente baixos de comunidades quilombolas tituladas. Portanto, o não reconhecimento dos territórios quilombolas, representa não só um retrocesso aos direitos

fundamentais desses povos, mas também acaba por anular toda a memória acerca do período de escravatura no Brasil.

Dessarte, tal como afirma (FILHO, 2011, p. 149), estamos muito longe de assegurar condições suficientes aos povos quilombolas, não só para a sua preservação como grupo humano, mas também como parte integrante e fundamental da sociedade nacional. Diante disso, podemos perceber que os interesses desses povos não têm qualquer proteção.

Ademais, de acordo com (TRECCANI; HELD, 2021, p.34), é importante destacar os artigos 215 e 216 da Constituição Federal, os quais tratam da cultura em seus aspectos materiais e imateriais e abrangem os territórios quilombolas em dois aspectos:

> a) Separação dos direitos étnico-culturais (artigos 215 e 216) dos direitos de propriedade (artigo 68): o Estado assume o papel de garantidor dos direitos culturais, devendo proteger e promover as manifestações culturais, e reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza imaterial e material, considerando estes como "locais destinados às manifestações artístico-culturais" e trata do tombamento de "sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos". O artigo 68 do ADCT trata da propriedade definitiva e impõe ao Estado o dever de emitir "os títulos respectivos" (BRASIL, 1988). A divisão de direitos relacionados à cultura e dos direitos de propriedade é inócua do ponto de vista interpretativo, vez que os modos de ser, fazer e viver se dão especialmente nos territórios quilombolas e sua preservação deve ser garantida com a titulação, a fim de evitar invasões e conflitos outros que impeçam a continuidade das manifestações culturais, e b) Alocação dos direitos culturais na parte definitiva e de propriedade na parte transitória do texto constitucional: o direito à propriedade das terras quilombolas foi alocado no ADCT, que trata de normas cuja eficácia tem duração enquanto determinada situação não se resolva. No caso do artigo 68, sua eficácia não será exaurida até que todos os territórios sejam integralmente titulados.

Todavia, é nítido que a proteção prevista no artigo 215 da Constituição Federal, sobretudo no § 1o desse dispositivo, o qual dispõe: '' o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.'', não foi implementada na prática, devido a ineficiência do Estado, diante do reconhecimento e da efetivação dos grupos marginalizados, tal como as comunidades quilombolas. Da mesma forma, o § 5o do artigo 216, o qual determina: "ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombolas", também não foi efetivado como pretendia o constituinte.

Em 1994, a Associação Brasileira de Antropologia (ABA), definiu o termo ''remanescente de quilombo" da seguinte forma:

> Contemporaneamente, portanto, o termo não se refere a resíduos ou resquícios arqueológicos de ocupação temporal ou de comprovação biológica. Também não se trata de grupos isolados ou de uma população estritamente homogênea. Da mesma forma nem sempre foram constituídos a partir de movimentos insurrecionais ou rebelados, mas, sobretudo, consistem em grupos que desenvolveram práticas

> cotidianas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos e na consolidação de um território próprio. num determinado lugar. A identidade desses grupos também não se define pelo tamanho e número de seus membros, mas pela experiência vivida e as versões compartilhadas de sua trajetória comum e da continuidade enquanto grupo. (ABA, 1994).

Diante disso, é importante destacar que o conceito de quilombo não pode ser apenas territorial ou fixado em um único local já estabelecido geograficamente, documentado historicamente e escavado arqueologicamente, pois esse conceito representa um processo de trabalho livre da submissão dos grandes proprietários, como explicitado por Almeida (2011, p. 45). Portanto, os remanescentes de quilombo, são os grupos que preservam vínculo com os seus ancestrais e possuem modo de vida característico com base em suas crenças e suas práticas cotidianas vinculadas à terra, que, segundo com O'Dwyer (2010, p.43), obedecem a sazonalização das atividades.

Em relação a territorialidade desses grupos, segundo a (ABA, 1994), a ocupação da terra não é feita em termos de lotes individuais, pois predomina-se o uso comum. Além disso, a utilização dessas áreas obedece a sazonalização das atividades, sejam agrícolas, extrativistas ou outras, o que caracteriza diferentes formas de uso e de ocupação dos elementos essenciais ao ecossistema e tomam por base laços de parentesco e de vizinhança, estabelecidos em relações de solidariedade e de reciprocidade. Esse costume, é proveniente do continente africano e comumente é visto nas comunidades quilombolas, dessa forma, podemos notar que alguns comportamentos não se perderam em meio a séculos de violações de direitos contra esses povos.

Outrossim, até que o primeiro decreto regulamentador da norma constitucional pudesse ser publicado, não havia norma que padronizasse o processo de regularização dos territórios, ao mesmo tempo em que as comunidades se organizavam e reivindicavam a implementação de seu direito. Nesse sentido, estados como Pará e São Paulo deram os primeiros passos e emitiram títulos de propriedade coletivos. Em 2001, no governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, foi publicado o Decreto n. 3912, que passou para o governo federal a responsabilidade da regularização fundiária quilombola, atribuindo à Fundação Cultural Palmares - FCP as atividades de reconhecimento, delimitação, demarcação, titulação e registro dos territórios. No entanto, o decreto não contemplou a autodeterminação quilombola, além do que a FCP possui estrutura para tais atribuições, o que mais tarde seria revogado pelo decreto n. 4887/2003, no governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, com o intuito de regulamentar o processo de identificação, de reconhecimento, de delimitação, de demarcação e

de titulação das terras ocupadas por remanescentes de quilombos, de que trata o artigo 68 do ADCT.

Um dos importantes critérios utilizados nesse decreto se refere a auto atribuição para a identificação dos remanescentes das comunidades de quilombos, definido pelo art. 2º, caput e § 1º –fundamentais para que a memória ancestral desses grupos seja respeitada–uma vez que o território compreende um campo de união ancestral do passado, presente e futuro em laços de tempo mitificado entre sujeitos iguais, portanto, a memória dos povos quilombolas está historicamente vinculada à terra, tal como afirma Gusmão (1995, p.70). Sendo assim, esse é um direito que se encontra protegido pelo Decreto 4.887 de 2003. Logo, a caracterização desses povos será atestada mediante a autodefinição da própria comunidade.

Além disso, o amparo legal para a autoafirmação quilombola é reconhecida pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre povos indígenas e tribais, cujas determinações foram incorporadas à legislação brasileira pelo Decreto Legislativo 143/2002 e pelo Decreto 5.051/2004. O art. 1.º da Convenção 169 da OIT afirma:

> 1. A presente convenção aplica-se: a) aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial; b) aos povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas. 2. A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção.

Dessa forma, a Convenção 169 da OIT, determina três critérios fundamentais para determinação dos grupos como indígenas ou tribais. O primeiro é a existência de condições sociais, culturais e econômicas que os diferenciem do restante da sociedade nacional, o segundo é a existência total ou parcial das tradições dentro da organização social da qual pertencem e por último, é a autoidentificação, que possui um caráter subjetivo, porém é essencial no processo, tal como a valorização da relação dos grupos com as terras ocupadas ou de alguma forma utilizadas, sobretudo, pelos aspectos coletivos. (MALLMANN, 2011, p.270).

Apesar de o novo decreto contemplar a autodeterminação, prevista tanto na Constituição Federal, quanto nos tratados internacionais, como a Convenção nº 169 da OIT, o processo, que passaria a ser responsabilidade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, se tornou mais burocrático, o que impactaria na razoabilidade da duração dos processos administrativos (TRECCANI; HELD, 2020, p. 38).

Além dos entraves jurídicos impostos pelo próprio decreto, este foi questionado em relação à sua constitucionalidade pela Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 3239, proposta pelo então Partido da Frente Liberal – PFL, atual Democratas – DEM, que tramitou de 2004 até 2018, quando o Supremo Tribunal Federal finalmente a rejeitou e reconheceu a constitucionalidade do decreto, significando uma importante vitória às mais de seis mil comunidades.

O Decreto nº 6.261 de 20 de novembro de 2007, dispõe sobre a gestão integrada para o desenvolvimento da Agenda Social Quilombola, no âmbito do Programa Brasil Quilombola – PBQ, com o objetivo de melhorar as condições de vida e ampliar o acesso dos quilombolas a bens e a serviços públicos. Assim, o Programa Brasil Quilombola, criado em 2004, bem como a chamada Agenda Social Quilombola, que organiza a pauta de iniciativas governamentais para o quadriênio de 2008-2011, tem como principal função reunir sob uma mesma rubrica um conjunto de ações e propostas dispersas por diversos ministérios e secretarias, dando-lhes um sentido orgânico coordenado. (ARRUTI, 2009, p.78).

Neste Decreto foram instituídos os quatro eixos da Agenda Social Quilombola: O acesso à terra; à infraestrutura e qualidade de vida; à inclusão produtiva e desenvolvimento local; e finalmente, à cidadania. Além disso, determinou alcançar de forma prioritária as comunidades com altos índices de violência, baixa escolaridade e com vulnerabilidades sociais. Para isso autorizou a Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial – SEPIR, a firmar todos os instrumentos jurídicos com todos os entes federados e com entidades de direito público e privado sem fins lucrativos. (MONTEIRO, 2014, p.17).

Ademais, o Programa Brasil Quilombola, foi definido com base em seis objetivos gerais: a promoção da agroecologia; a promoção de uma política de gênero; o incentivo aos governos estaduais e municipais na promoção do acesso de quilombolas às políticas públicas, com ênfase na regularização da posse da terra e no estímulo ao desenvolvimento sustentável em seus territórios; a proposição de um modelo de gestão destas políticas que preserve a igualdade de oportunidade e de tratamento dado a estas comunidades, em comparação com os demais públicos; o estímulo ao protagonismo dos quilombolas em todo processo de decisão, com o intuito de fortalecer sua identidade cultural e política; e, por fim, a garantia dos direitos sociais e do acesso à rede de proteção social. (ARRUTI, 2009, p.79).

Outro instrumento muito importante, foi a Lei n° 12.288, que estabelecia o Estatuto da Igualdade Racial, publicada em 10 de julho de 2010. O objetivo principal desse Estatuto é “garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos

étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica", tal como disposto no art. 1 desta Lei.

Assim, em resumo, trata dos direitos fundamentais, como saúde, educação, cultura, esporte, lazer, liberdade de consciência, crença e do livre exercício dos cultos religiosos; do acesso à terra e à moradia adequada; do trabalho; dos meios de comunicação; do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR; das ouvidorias permanentes e do acesso à justiça e à segurança; do financiamento da iniciativas de promoção da igualdade racial, entre outros. Cabe destacar, os artigos 27 e 34, os quais reconheceram o direitos as terras das comunidades quilombolas, sendo o poder público responsável por elaborar e implementar políticas públicas capazes de promoverem o acesso as população negra à terra e às atividades produtivas no campo, além de indicar que os remanescentes quilombolas seriam beneficiados de todo o disposto na referida lei, como forma de promoção da igualdade étnica.

Podemos perceber, portanto, que após a promulgação da Constituição de 1988, a política para quilombos no Brasil passa a figurar no cenário nacional, por meio de iniciativas governamentais, como o decreto n. 4887/2003 e o Programa Brasil Quilombola, já mencionados. No entanto, mesmo sendo estes passos importantes, são insuficientes para apagar todas as marcas deixadas pelo abandono dos quilombos pelo poder público. (DEALDINA, 2020, p.30).

3.2 O panorama da titulação dos territórios quilombolas no Brasil

De acordo com informações do INCRA, referentes aos procedimentos para o reconhecimento, bem como para a certificação das comunidades quilombolas, é imprescindível passar por seis etapas. Na primeira, a comunidade Quilombola deve apresentar ao INCRA a certidão de autorreconhecimento emitida pela Fundação Cultural Palmares. A segunda etapa da regularização fundiária, consiste na elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID, com o objetivo de levantar informações cartográficas, fundiárias, agronômicas, ecológicas, geográficas, socioeconômicas, históricas, etnográficas e antropológicas, que devem ser obtidas em campo e junto com instituições públicas e privadas.

Assim, o RTID tem o objetivo de identificar os limites das terras quilombolas. A terceira etapa, por sua vez, acontece após a publicação desse relatório, em que os interessados têm o prazo de 90 dias para contestarem o RTID com a Superintendência Regional do Incra, juntamente com as provas pertinentes. A quarta etapa, ocorre quando a fase de identificação se

encerra com a publicação da portaria do Presidente do INCRA, o qual reconhece os limites do território quilombola no Diário Oficial da União (DOU) e dos estados. A quinta etapa, corresponde ao decreto de desapropriação, nos casos em que há imóveis privados incidentes no território e se faz necessária a publicação de Decreto Presidencial de Desapropriação por Interesse Social.

Desse modo, os imóveis desapropriados serão vistoriados e avaliados, de acordo com os preços de mercado. Por fim, na última etapa, o presidente do INCRA irá realizar a titulação mediante a outorga de título coletivo, em nome da associação dos moradores da área e concedido à comunidade, além de ser registrado no cartório de imóveis, com ausência do ônus financeiro para a comunidade beneficiada. Portanto, é nítido o quão burocrático e moroso é o processo de regularização fundiária. Logo, esse longo procedimento, somado ao fato da ausência de ação dos órgãos públicos, é o que torna o processo de titulação dessas comunidades ainda mais lento.

Nesse contexto, o atual panorama da titulação dos territórios quilombolas no Brasil é bastante desanimador. Segundo o Observatório Terras Quilombolas da Comissão Pró-Índio de São Paulo, organização que monitora as políticas de regularização fundiária quilombola, até o momento, apenas 137 quilombos foram regularizados, enquanto 54 foram parcialmente regularizados, situação correspondente à titulação parcial do território delimitado pelo RTID, importante documento do processo administrativo no INCRA. Além disso, 1.779 processos foram abertos no órgão, aguardando andamento, 139 territórios foram titulados por governos estaduais, 39 pelo Governo Federal e quatro por governos estaduais e federal conjuntamente. (CPISP, 2021). Estes dados não informam, no entanto, as comunidades que ainda não deram abertura no processo, tendo ou não a Certidão de Autoafirmação, expedida pela FCP, significando dizer que os dados, oficiais ou não, correspondem a uma pequena fração do total de territórios e suas respectivas comunidades, sejam urbanas ou rurais.

É possível notar, portanto, que mesmo com todos esses dispositivos legais, a titulação dos territórios quilombolas ainda não foi implementada em sua plenitude. Nesse sentido, de 1998 até a conjuntura atual, a execução do artigo 68 na seara federal ficou a cargo de sete governos. Assim, o primeiro mandato de Fernando Henrique Cardoso titulou o equivalente a 95.979 hectares, já o segundo mandato titulou 20.511 hectares. Durante o governo Lula, na vigência do Decreto nº 4.887/2003, foram titulados 19.971ha e no segundo mandato, 19.261, enquanto Dilma Rousseff titulou somente 4.319ha, e até sofrer o golpe jurídico parlamentar, no ano de 2016, titulou 7.419ha. Já durante o governo interino de Michel Temer, as titulações foram equivalentes a 23.036ha. (TRECCANI; HELD, 2021, p.36)

No atual governo Bolsonaro, marcado por retrocessos e violações aos direitos humanos, houve grande diminuição de territórios titulados, tendo em vista a titulação parcial de somente três territórios nos últimos dois anos, o que corresponde a uma área total de 235,1917ha. Dessa forma, de acordo com dados fornecidos pelo Relatório Técnico Achados e Pedidos (2021, p. 17), considerando todas as fases de reconhecimento de um território quilombola, o total de movimentações em processos de titulação caiu 71% no primeiro ano do governo Bolsonaro, quando comparado com o ano anterior. Assim, em 2018 houve 45 movimentações, já em 2019 houve apenas 13. Em 2020, a queda foi de 69%, com apenas quatro movimentações.

Logo, desde 2005, essa é a menor quantidade de movimentações nos processos de titulação. Portanto, é nítido o descaso do atual governo com as comunidades quilombolas do Brasil. Apesar disso, podemos perceber a resistência dos povos negros, a fim de conquistar os seus lugares como sujeitos de direitos, historicamente negados, ao passo que observamos a negação ao direito da regularização fundiária de seus territórios.

4 O golpe de 2016 e o marco inicial da pós-democracia brasileira

A história mais recente do Brasil é marcada por um período ditatorial que durou cerca de vinte e quatro anos. O marco inicial do regime autoritário se deu pelo golpe militar de 1964 e se estendeu até a redemocratização, em 1987, culminando em uma nova constituição, em 1988. O documento, que inaugurou uma era de regeneração civilizatória, reconheceu direitos fundamentais individuais e coletivos que haviam sido negados pelos militares. É preciso, no entanto, considerar que a jovem democracia se contrastou desde então com pensamentos ainda muito conservadores e contrários às políticas públicas diferenciadas para as minorias, sobretudo à população negra, bastando que qualquer brecha nos governos federais de espectro político de esquerda pudesse ser alvo de ataques mais intensos, incluindo à ordem democrática.

No ano de 2013, o movimento das grandes manifestações de rua começa a se instaurar no Brasil, com características muito próprias, e se estende até 2016. É incontestável, todavia, que antes de 2013, algumas manifestações de rua ficaram marcadas na história, como as que se sucederam ao suicídio de Getúlio Vargas, em 1954; a Marcha da Família com Deus pela Liberdade, em 1964; a Marcha dos 100 mil, em 1968; as grandes manifestações a favor das Diretas já, em 1983/84. Entretanto, há grande diferença entre essas manifestações, pois as

ocorridas durante a segunda década do século XXI, não se organizaram em torno de um evento traumático, como um suicídio, uma ameaça, contra uma ditadura, ou mesmo por uma luta específica, como a eleição direta para presidente. Desse modo, no Brasil, as manifestações de 2013 se transformaram em uma campanha organizada a favor do impeachment da Presidenta da república eleita, com contornos ideológicos evidentemente conservadores e com o aval da maior rede de telecomunicações do país. (PINTO, 2017, p.476-477).

Dessarte, segundo o Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos (2020, p.64), o Brasil, nesse período denominado pós-democrático, passa a ingressar em uma espiral de conservadorismo e de ofensiva ultra neoliberal coordenada por frações de elite ligadas diretamente ao poderio do capital financeiro internacional, do agronegócio, além dos setores cristãos e militares, os quais passam a atacar as políticas de proteção social, de equidade racial e, sobretudo, aos direitos historicamente negados a minorias populacionais, como as comunidades quilombolas.

Nesse contexto, após o golpe parlamentar sofrido pela Presidente Dilma Rousseff em 2016, o Brasil no ano de 2017 passou a representar dois países distintos. O primeiro, é composto de quase 210 milhões de pessoas, as quais constituem a maioria dos trabalhadores, que lutam para manter o emprego, ou estão desempregados. Assim, esta parcela da população se posiciona contrária a vida política, despreza os partidos e os políticos, e fazem a associação da crise econômica aos escândalos de corrupção. Em contrapartida, o outro Brasil é composto por alguns milhares de pessoas, entre esses, os políticos que estão no poder, os quais buscam saídas para suas possíveis condenações por atos de corrupção, acrescidos a uma elite burguesa industrial e financeira, preocupada apenas com reformas neoliberais, que garantam a precária reprodução do capitalismo do sul global. (PINTO, 2017, p, 479-480).

Ainda, em meio a estes dois grupos, existe uma esquerda distribuída em poucos partidos, minoritária no legislativo nacional, a qual perdeu espaço eleitoral e tem pouca capacidade de mobilização, cenário este gerado por uma crise política, em que parte da população, com ideologias baseadas na direita do espectro político, se organizou nas ruas, a fim de eleger um candidato à presidência da república, que perdeu a eleição e passou a incentivar a mobilização contra a Presidente eleita, após o pleito. Logo, compreendeu-se uma cultura, a qual passou a reunir uma massa nas ruas e os interesses tanto da grande mídia, quanto dos setores financeiros e industriais, que tiraram vantagem desse momento para desalojar do poder o Partido dos Trabalhadores, o qual havia vencido pela 4ª vez consecutiva, as eleições presidenciais**.** (PINTO, 2017, p. 479-480).

De acordo com Luciana Ballestrin (2018, p.159), o Brasil pode ser considerado um caso no qual o ilusório combate à corrupção, com a interferência de determinadas forças relacionadas ao Poder Judiciário, a Polícia Federal e ao Ministério Público, acabaram por descaracterizar e distorcer sentidos de democracia e de justiça no país, assim, todo esse esforço para promover uma agenda nacional anticorrupção, conduziu o Brasil à pós-democracia. Dessa forma, tal como afirma Céli Regina Pinto (2017, p.480), houve a deslegitimarão da política e dos partidos, bem como o deslizamento do poder político do Legislativo e do Executivo.

Em relação à equivalência da política com a corrupção, Ballestrin afirma que esse é um dos discursos generalizados, que corroboram para a destruição da democracia. Consequentemente, as pessoas se afastam da política e nutrem um sentimento de rejeição aos partidos políticos, à classe política e às instituições políticas. Sendo assim, a aversão discursiva à corrupção tem se transformado em aversão à política e à própria democracia.

Nesse sentido, esse discurso anticorrupção, quando combinado ao discurso de ódio, apresenta a ideologia de que eliminar ‘’outro corrupto’’ da vida política é o melhor a se fazer, mesmo que custe o sacrifício da democracia. Assim, o Brasil demonstrou ao mundo que as agendas neoliberal e neoconservadora, quando contrariadas e aliadas, são capazes de produzir uma ruptura democrática com aparência democrática. (BALLESTRIN, 2018, p. 160). Ainda segundo a autora, a acomodação de candidatos presidenciais -potencialmente neofascistas- em cenários pós democráticos, revela o maior limite da democracia representativa liberal ocidental em um registro colonial e colonizado. Desse modo, o Estado de bem-estar social foi destruído pela racionalidade neoliberal associada à racionalidade neoconservadora, a qual elegeu Jair Bolsonaro (PSL), com quase cinquenta e oito milhões de votos nas eleições presidenciais de outubro de 2018**.**

De acordo com Yves Sintomer (2017, p. 56), a pós-democracia é um sistema, que muito se assemelha à democracia ocidental clássica, ou seja, as eleições livres continuam sendo organizadas, a Justiça é independente e os direitos individuais são respeitados, no entanto, o poder real está em outro lugar, intimamente relacionado com as bases mais predatórias do capitalismo. Assim, as decisões são tomadas pelas direções de grandes empresas transnacionais, pelos mercados, pelas agências de classificação, pelas organizações internacionais e pelos órgãos tecnocráticos. Dessa forma, na atualidade, essa é a tendência dominante, e o *impeachment* de Dilma Rousseff conduz o Brasil por essa via.

A pós-democracia para Céli Regina Pinto (2017, p. 480), aposta em um regime com instituições democráticas formais e com uma desmobilização política, que permita a este novo

momento do capitalismo políticas de exclusão, de cortes de direitos sociais e de empobrecimento das camadas populares.

Segundo Dilma Rousseff, em pronunciamento realizado no Palácio da Alvorada, duas horas após o Senado aprovar seu impeachment, o golpe parlamentar sofrido foi uma evidente eleição indireta, em que 61 senadores substituíram a vontade expressa de 55, 5 milhões de votos. Além disso, a ex-presidente acrescenta:

> Acabam de derrubar a primeira mulher eleita presidenta do Brasil sem que haja qualquer justificativa constitucional para este impeachment, mas o golpe não foi cometido apenas contra mim e contra o meu partido, ou os meus partidos aliados que me apoiam hoje, isso foi apenas o começo, o golpe vai atingir indistintamente, qualquer organização política progressista e democracia. O golpe é contra os movimentos sociais e sindicais e contra os que lutam por direitos em todas as suas acepções. Direito ao trabalho e a proteção de leis trabalhistas, direito à aposentadoria justa, direito à moradia e à terra, direito à educação, à saúde e à cultura, direito aos jovens de protagonizarem sua própria história. Direito dos negros, dos indígenas, da população LGBT, das mulheres, direito de se manifestar sem ser reprimido. O golpe é contra o povo e contra a nação, o golpe é misógino, o golpe é homofóbico, o golpe é racista, é a imposição da cultura da intolerância, do preconceito e da violência.

Considerando a atual conjuntura política, podemos perceber que aquilo que Dilma nos alertou em 2016 se concretizou. Hoje, os direitos mais básicos estão sendo negados aos povos brasileiros. Estamos vivendo um dos piores momentos da história com a Covid-19, e em resposta, o governo negligencia a saúde da população. Em decorrência disso, o Brasil conta com mais de 600.000 mortos por coronavírus, mortes essas que poderiam ter sido evitadas se o atual Presidente da República não tivesse se recusado a assinar contratos para a compra de vacinas.

Além disso, as universidades públicas, cada vez mais sucateadas, ameaçam fechar as portas, por falta de verbas, além das intervenções do atual governo, a despeito de eleições democráticas para escolha de reitores, como ocorre na Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD. Não há incentivo à educação, à pesquisa ou à ciência. Os retrocessos socioambientais se tornam cada vez mais visíveis. As comunidades tradicionais estão mais marginalizadas e invisibilizadas do que jamais foram. A fome e o desemprego atingem proporções absurdas. A violência contra as mulheres, contra os povos negros, contra os povos indígenas e contra a comunidade LGBTQI+ cresce mais a cada dia. Todas essas violações de direito estão presentes no atual governo. Ninguém está a salvo, ninguém está seguro. Nunca estivemos tão desamparados quanto agora. Portanto, o golpe de 2016 foi misógino, homofóbico e racista, e após 5 anos, continuamos vivendo as severas consequências da apropriação do poder, feita por meio de um golpe de Estado.

É importante ressaltar, que a desigualdade em nosso país nunca esteve tão explicita, e ela tem se intensificado durante a pandemia. Povos tradicionais, como os quilombolas e os indígenas, os quais sofrem com a falta de ação do Estado brasileiro na titulação e na demarcação de suas terras, não têm o que lhes é mais sagrado: a terra. Com a ausência desta, esses povos ficam desprotegidos e à mercê do Coronavírus. Desse modo, vivem em condições totalmente insalubres, em função disso, esses povos acabam sendo excluídos e invisibilizados, tendo os seus direitos mais básicos negados. Outrossim, grande parte dessas pessoas não têm água nem para beber, muito menos para lavar as mãos, a fim de se protegerem do vírus. Logo, não há como seguir a principal recomendação da saúde se eles não possuem esse bem comum, bem esse que deveria estar à disposição de todas as pessoas.

O que ocorre então, a partir desse momento, é uma desdemocatização. Assim, existe uma relação complexa entre as políticas públicas para os quilombos antes e depois da ruptura democrática de 2016, desencadeada pelo golpe jurídico parlamentar contra a Presidente Dilma. Os atores envolvidos, incluindo aqueles que fizeram parte de alianças governamentais, parecem ser os mesmos, mas depois disso, o foco parece passar de disputas dentro da arena política para um projeto de dissolução da própria arena, por meio da anulação dos seus fundamentos institucionais e até mesmo da eliminação física dos seus opositores. (ARRUTI; HELD, 2021, p. 68).

Dessa forma, o governo não só nega todos os bens que estão assegurados na Constituição Federal, como também abandona os povos tradicionais e –por não terem o direito à terra– ficam vulneráveis ao vírus. Logo, a partir de 2016, a desigualdade aumentou, os assentamentos diminuíram, o autoritarismo renasceu, e as violências já sentidas pelos grupos mais marginalizados da sociedade se intensificaram com a pandemia do coronavírus.

4.1 A ascensão do agronegócio no poder

Quando o vice-presidente, Michel Temer, do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), assume o posto de presidente do Brasil, logo após o golpe jurídico parlamentar sofrido pela Presidente Dilma Rousseff, ele inicia imediatamente a implantação de um projeto de país baseado no retrocesso das políticas sociais, no avanço do neoliberalismo e do fascismo, e sobretudo, no uso institucionalizado da violência contra as minorias, como as mulheres, os negros, a população LGBTQIA+, os camponeses, os povos indígenas e as comunidades quilombolas. Nesse cenário, esse projeto de destruição, é firmado nas eleições presidenciais de

2018, quando Jair Bolsonaro é eleito, após uma campanha baseada em discursos de ódio, principalmente direcionados à população mais vulnerável da sociedade, além do negacionismo da ciência, que se intensificou durante a pandemia da Covid-19, e uma série de posicionamentos, que desde aquele momento, já evidenciavam a insciência desta pessoa acerca da realidade do Brasil.

Se o governo Dilma, em termos de reforma agrária, foi inferior em relação aos governos FHC e Lula, os quais realizaram centenas de assentamentos anuais, os números no período pós-golpe são completamente insignificantes. A título de exemplo, o que Temer e Bolsonaro fizeram, juntos, em pouco mais de três anos, equivale ao que FHC e Lula realizavam em apenas 80 dias de governo. Além disso, sabe-se que no ano de 2019 a reforma agrária sofreu a maior retração da história, pois nenhum assentamento foi criado e nenhuma propriedade foi desapropriada para fins de reforma. Os dois únicos assentamentos reconhecidos em 2019, já tinham suas áreas delimitadas em anos anteriores, sendo um deles após determinação judicial, logo, não foram resultado da política do governo Bolsonaro. Dessa forma, os governos FHC, Lula e Dilma assentaram, em média, 61.356 famílias por ano, em contrapartida, os números pós-golpe foram reduzidos a pouco mais de mil famílias. Por consequência, devido a diminuição do número de assentamentos, as políticas destinadas ao financiamento e crédito da agricultura familiar também foram afetadas. (CAVALCANTI, 2020, p.174).

Dessarte, a política de reforma agrária, que já era bastante falha antes do golpe, passou a não existir. Outrossim, em relação a gigantesca desproporção na distribuição de terras –menos de 1% dos estabelecimentos rurais concentra quase metade da área do território nacional– nota-se que após 2016, passa a ocorrer uma política de contrarreforma agrária e reconcentração fundiária, estimulada pelo aumento da emissão de títulos de posse para assentados. Desse modo, durante o primeiro ano do Governo Temer, foi impulsionada a titulação individualizada de lotes, bem como a transferência permanente do imóvel rural ao beneficiário da reforma agrária. Assim, somente no ano de 2017, foram emitidos mais de 123 mil títulos, sendo 26.523 de domínio e 97.030 de concessão de uso, o que supera a soma dos dez anos anteriores, cuja média girava em torno de 20 mil títulos ao ano. Em decorrência disso, ocorre a reconcentração fundiária, isto é, as famílias fragilizadas vendem seus lotes ao agronegócio e os assentamentos do passado retornam ao patrimônio dos latifundiários. O que ocorre, então, é a reforma agrária às avessas, e quem sofre com isso é a população vulnerável e despossuída. (CAVALCANTI, 2020, p.174).

Tem-se que nas eleições presidenciais de 2018 os principais setores do agronegócio se aproximaram da candidatura de extrema-direita de Jair Bolsonaro, que alcançou seus melhores resultados nas regiões Sul e Centro Oeste. Desse modo, é possível sustentar, que desvios político-culturais autoritárias representadas pela vitória de Jair Bolsonaro, estão relacionadas ao fortalecimento de setores ligados à produção e à comercialização de commodities agrícolas e agroprocessadas, dentre frações da burguesia no bloco no poder. Nesse sentido, durante os primeiros dois anos do governo Bolsonaro, ocorre a flexibilização pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) do marco legal para avaliação de riscos à saúde vinculados a agrotóxicos; a flexibilização de regras para posse de armas em regiões rurais do país; o aumento excepcional de focos de fogo no arco do desmatamento na região amazônica, principalmente, no estado do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul; o congelamento da reforma agrária e da demarcação de terras indígenas e quilombolas e a multiplicação de atos infralegais, com o intuito de flexibilizar a legislação ambiental. (FARIAS, 2021, p.103).

Dessa forma, além de reduzir a reforma agrária a praticamente zero, o governo Bolsonaro passou a promover a violência, bem como a criminalização dos movimentos sociais. Além disso, também passou a defender o uso de armas contra o campesinato que luta pela terra e a liberar largamente o registro e a comercialização de agrotóxicos, o que acabou por prejudicar a saúde dos trabalhadores do campo. Isto posto, podemos afirmar que, após o golpe, surgiu um governo anticamponês, antitrabalhador e anti-quilombola, o qual estimula o desmatamento, a grilagem, a especulação imobiliária e a estrangeirização de terras. Por causa disso, os conflitos no campo, as invasões de terras, a violência contra sindicalistas, indígenas, povos e comunidades tradicionais aumentaram absurdamente, e a vulnerabilidade das populações oprimidas se intensificaram, o que resultou na expulsão de suas terras. (CAVALCANTI 2020, p.175).

Sendo assim, as consequências do processo de expansão das fronteiras do agronegócio são muitas, dentre as quais podemos citar o avanço do desmatamento, as mudanças climáticas, as alterações no uso do território, a perda da segurança e da soberania alimentar, a utilização indiscriminada de agrotóxicos e sementes transgênicas, sendo o Brasil um dos países que mais consome agrotóxicos no mundo, a criminalização de movimentos sociais, a guerra cultural contra os povos do campo, o aumento dos conflitos, da violência e da despossessão, que resultam na acentuação da pobreza das populações rurais e na concentração de terra e de renda. (PEREIRA; ORIGUÉIA; COCA, 2021, p.10).

Ademais, nos últimos anos, tivemos grandes focos de incêndio no pantanal sul-mato-grossense. Nossa flora e fauna nunca foram tão devastadas quanto agora, no entanto, o Governo Federal continua não cumprindo com o seu papel, considerando a sua política ambiental ineficaz, tendo inclusive, o atual Presidente da República, Jair Bolsonaro, durante seu discurso na abertura da 75ª Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU)[2], realizado no ano de 2020, atribuído culpa aos povos tradicionais por incêndios. Contudo, o fogo no pantanal, teve origem em fazendas de pecuaristas, conforme análise dos focos de calor na região. Nesse sentido, os invasores de terras públicas, geralmente ocupadas por povos indígenas e comunidades quilombolas, realizam ataques com fogo, a fim de se apropriarem destas terras e saquearem seus bens naturais, sendo assim, esses invasores veem o fogo ser usado contra suas casas, roças, barracões comunitários e áreas de uso comum, como forma de aterrorizá-los e expulsá-los de seus territórios (AGUIAR; PÉREZ; SANTOS, 2020, p.126).

Por fim, podemos perceber que além do governo não realizar a titulação dos territórios quilombolas, tampouco se preocupa com a terra, com a flora e com a fauna. Percebe-se também a facilidade dos grandes donos do poder em culpar os povos que protegem a natureza –e que não possuem poder econômico– ao invés de atribuir a culpa aos indivíduos que desmatam diariamente nossas florestas, por interesses econômicos, como o agronegócio. Portanto, de acordo com a CPT (2020, p.107), é possível sustentar a hipótese de que o fracasso das políticas de reforma agrária ao longo das últimas décadas em reverter ou ao menos minimizar esta herança histórica de nossa formação colonial e escravista é um dos fatores a determinar o atual colapso do ciclo de redemocratização iniciado em 1985.

4.2 A fome no Governo Bolsonaro

“Hoje não temos nada para comer. Queria convidar os filhos para suicidar-nos. Desisti. Olhei meus filhos e fiquei com dó. Eles estão cheios de vida. Quem vive, precisa comer. Fiquei nervosa, pensando: será que Deus esqueceu-me? Será que ele ficou de mal comigo?’’.

Essas palavras foram escritas por Carolina Maria de Jesus (1960, p.153), em sua obra Quarto de Despejo. Mais de 60 anos após a publicação de seu livro, essa continua sendo a realidade da população brasileira mais vulnerabilizada. Existem 116,8 milhões de pessoas em

[2]Disponível em: https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/discursos/2020/discurso-do-presidente-da-republica-jair-bolsonaro-na-abertura-da-75a-assembleia-geral-da-organizacao-das-nacoes-unidas-onu

insegurança alimentar no Brasil, enquanto 19,1 milhões de brasileiros estão passando fome. (Rede Penssan, 2021). Vivemos em um país onde famílias inteiras comem comida do lixo para sobreviver. Vivemos no país da desordem e do retrocesso, progresso aqui não há. Mas há fome, e essa fome aumenta. Machuca. Mata. Infelizmente, a dor das milhares de famílias que acordam sem saber o que vão comer no dia é a realidade do (des)governo Bolsonaro.

Ademais, a condição de pobreza das populações rurais, sejam elas de agricultores(as) familiares, quilombolas, indígenas ou ribeirinhos(as), possuem importante reflexo nas condições de segurança alimentar. Sendo assim, nessas áreas, em todos país, a fome é realidade em 12% dos domicílios. Sabe-se que hoje, quase 30% da renda do Brasil está nas mãos de apenas 1% dos habitantes do País, sendo essa a maior concentração no mundo. Logo, esse abismo social se traduz em miséria, favelização, insegurança alimentar, fome e outras mazelas sociais que empurram o trabalhador para a escravização. (CAVALCANTI, 2021, p.173).

Nesse contexto, há uma parcela mínima da população que vive sem se preocupar com o que acontece em nosso país. Essas pessoas, não precisam enfrentar horas dentro de ônibus lotados para chegar ao local de trabalho, não precisam se preocupar se terão condições de comprar comida para alimentar seus filhos, da mesma forma, também não se preocupam com o elevado preço dos alimentos, que cresce demasiadamente.

Em contrapartida, a outra parcela da população, perdeu seus empregos, sendo assim, essas pessoas não têm os meios necessários para garantir a subsistência de suas famílias. É nítido, portanto, que o Brasil tem fome e essa fome tem gênero, cor e grau de escolaridade. De acordo com dados de 2020, realizados pelo Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil, desenvolvido pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede Penssan), em 11,1% dos domicílios chefiados por mulheres os habitantes estavam passando fome. Das residências habitadas por pessoas pretas e pardas, a fome esteve 10,7%. Além disso, 14,7% dos lares chefiados por pessoas com baixa escolaridade estavam enfrentando a fome. Dessa forma, nota-se que essas constatações ganham mais força e intensidade quando fazemos os recortes de classe, gênero e raça. Assim, as mulheres negras se localizam nos piores patamares que trazem as dimensões da alimentação, nutrição e saúde.

O desmonte das políticas de segurança alimentar, que teve seu início durante a gestão de Michel Temer e foi agravado durante o governo de Jair Bolsonaro deixaram o Brasil em uma posição de fragilidade. Na conjuntura atual, não há como desconsiderar o agravamento do quadro de fome, o qual se intensificou pela condição pandêmica da Covid-19, e reflete as indiferenças, bem como o desdém de um sistema alimentar de produção industrial que se pauta

apenas nos princípios do lucro, e que não se importa com a saúde, tampouco com as pessoas que fazem parte desses sistemas, ou com a natureza que segue sendo explorada em todas as dimensões negativas do termo.

De acordo com Islandia Bezerra e Natalia de Paula (2021, p.18-19), a concentração do sistema alimentar neoliberal, além de estabelecer uma lógica que promove doença, tanto das pessoas, quanto do ambiente e destruir a agrobiodiversidade, bem como a cultura alimentar, também promove um processo que vem sendo denominado por mercantilização dos alimentos, o que gera um distanciamento entre quem produz e quem consome os alimentos. Por conseguinte, a principal característica presente nesse sistema é a desigualdade, pois o acesso a bens de qualidade é limitado às pessoas que possuem capital para adquiri-los. Essa desigualdade de acesso ao capital é refletida então no acesso aos alimentos, sobretudo alimentos de qualidade, ou seja, comida de verdade.

Nesses tempos nebulosos que estamos vivendo, é nos territórios, sobretudo de comunidades tradicionais, que surge a agroecologia, pois ela está presente nas mentes e nas mãos de quem constrói o conhecimento, planta, colhe, distribui, comercializa, alimenta e nutre. (BEZERRA; DE PAULA, 2021, p. 29). Nesse sentido, é importante ressaltar que o povo quilombola respeita a terra. Eles não inundam nossos solos com veneno, pois se preocupam em colocar alimentos saudáveis em nossas mesas, já que grande parte das doenças estão relacionadas com a quantidade de veneno nos produtos que consumimos. Portanto, o povo quilombola precisa do seu pedaço de terra para produzir os seus próprios alimentos, não só para garantir a subsistência de suas famílias, mas também para que consigam se desenvolver economicamente, de forma a garantir o pleno desenvolvimento e a democracia que, sem justiça racial e social, não existe.

4.3 Os retrocessos socioambientais e as violências contra os povos quilombolas no Brasil pós-golpe

A eleição de Jair Bolsonaro em outubro de 2018, resultou em redução significativa, não só para a proteção do meio ambiente, como também para os direitos humanos. Em poucos meses de governo, ações danosas ao meio ambiente como a indicação de ruralistas para ministérios estratégicos como Meio Ambiente e Agricultura, perseguição às ONG’s e a não demarcação e titulação de territórios indígenas e quilombolas, foram algumas das ações

implementadas, as quais resultaram em severos impactos socioambientais (FEARNSIDE, 2019).

Dessa forma, a não regularização dos territórios das comunidades tradicionais, mantém essas famílias em condições vulneráveis, como a pobreza, além da contaminação do solo, do ar e das águas dos rios, em razão dos agrotóxicos utilizados pelo agronegócio ou por fazendeiros que ocupam parte do território, considerando que o Brasil é o país que mais utiliza agrotóxicos na agricultura. Sendo assim, essas práticas representam ameaça não só para a saúde das pessoas e danos à fauna e à flora, mas também representa risco de desagregação social, cultural e econômica do próprio território. (CONAQ, 2018).

De acordo com a Comissão Pastoral da Terra (CPT, 2020, p.27), a liberação de agrotóxicos é nociva tanto para a agricultura, quanto para o povo brasileiro, no entanto, em 2019, 503 novos produtos foram autorizados pelo Governo. Esses produtos, são tão lesivos as pessoas e ao ecossistema, que são proibidos inclusive nos países sedes das empresas que os produzem. Nesse sentido, a Europa, responsável, pelas principais empresas do mercado mundial de agrotóxicos, baniu o uso das três substâncias que estão entre as mais vendidas no Brasil: paraquate, atrazina e acefato. Assim, as empresas europeias tendem a fabricar e a transferir os produtos mais perigosos para o Brasil, por ser um mercado mais permissivo. Enquanto isso, a cada 24 horas, oito pessoas são intoxicadas por agrotóxicos no país, de acordo com dados oficiais, que são subnotificados. Segundo o Ministério da Saúde, para cada caso desses, outros 50 não foram registrados e parte dessas intoxicações levam à morte. (REPÓRTER BRASIL, 2018).

Todo esse veneno está agravando a contaminação da flora e da fauna e está prejudicando a saúde da população brasileira, que consome esses produtos sem ao menos perceber o quão nocivos eles são para a saúde. Segundo a doutora Islandia Bezerra, Presidenta Nacional da Associação Brasileira de Agroecologia-ABA, em sua palestra sobre soberania alimentar (DIREITO UFGD, 2021), no período de 2019-2021 nós tivemos mais de mil substâncias tóxicas aprovadas pelo Governo. Assim, uma vez que esses venenos são aprovados, eles não passam por qualquer estudo, para serem revisados ou suspendidos. Desse modo, quando temos o uso facilitado de substâncias tóxicas como essas para a manutenção desse modelo, temos uma outra política genocida.

Além disso, o agronegócio e o mercado financeiro, juntamente com as grandes redes atacadistas e com os conglomerados de distribuição de ultra processados caminham lado a lado, e isso gera, perpetua e fortalece profundas desigualdades, as quais estruturam nossa sociedade. Portanto, o setor do agronegócio, assim como os supermercados não sofreram

qualquer prejuízo durante essa pandemia, enquanto isso, os pequenos agricultores vivenciam a fome e tornam-se um dos grupos mais vulnerabilizados da atualidade.

Ainda nas palavras de Islandia Bezerra (DIREITO UFGD, 2021), ‘’a democratização do acesso à terra tem tudo a ver com a produção de alimentos saudáveis’’. Logo, esses setores, que lucram às custas de nossa saúde, não fornecem alimentos de qualidade, tendo em vista a relação direta dos agrotóxicos com disruptores endócrinos, com suicídios e com o câncer, diferente dos alimentos fornecidos pelos povos quilombolas, os quais além de produzirem alimentos saudáveis, respeitam os solos brasileiros.

Nesse contexto, as comunidades quilombolas que ainda não possuem seus territórios titulados permanecem à margem da sociedade, pois sem o seu pedaço de terra, essas pessoas não conseguem garantir a sua própria substância, tampouco, desenvolver-se economicamente, por meio da venda de seus alimentos.

Segundo Alfredo Wagner Almeida (2011, p.156), existem dois obstáculos para a titulação definitiva dos territórios quilombolas:

> O primeiro concerne aos dispositivos jurídico-formais e aos procedimentos burocrático-administrativos que orientam a operacionalização do artigo 68; o segundo, por sua vez, compreende as estratégias de interesses econômicos que, detêm o monopólio da terra e são responsáveis pelos elevados índices de concentração fundiária, controlando as engrenagens de diferentes circuitos do mercado de terras, cuja expressão política maior consiste na ação de partidos conserva , dores, que aglutinam a chamada “bancada ruralista” e exercem pressão constante sobre o aparato de Estado.

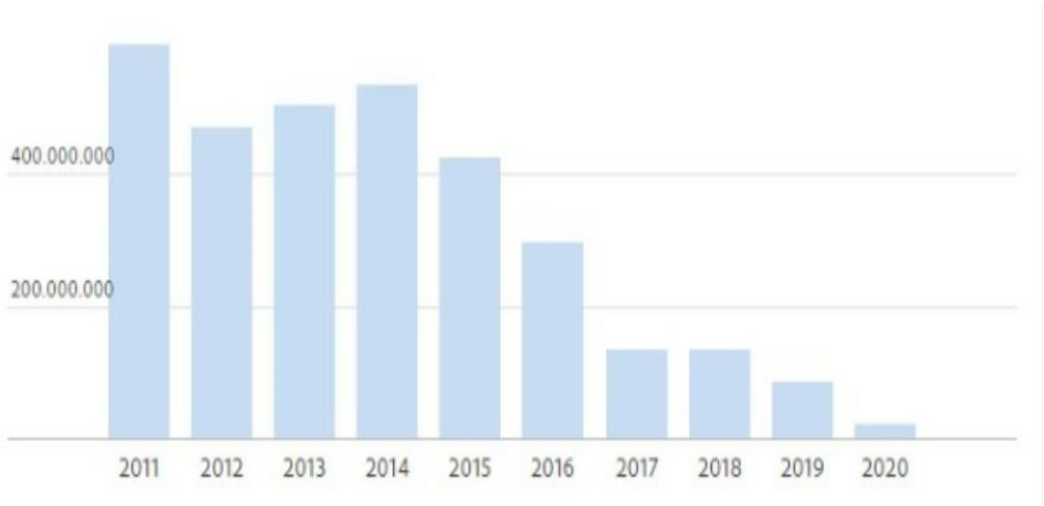
Dessa forma, percebe-se que, na atual conjuntura, muitos são os entraves responsáveis pela não titulação dos territórios quilombolas, entretanto, as principais dificuldades encontradas se referem aos setores ligados ao agronegócio, os quais se posicionam contrários à titulação dos territórios quilombolas, tendo em vista o interesse econômico em suas terras. Assim, é nítido que a não realização da Reforma Agrária, além da não demarcação e da não titulação de territórios tradicionais, já eram realidades vistas em governos anteriores, logo, essa realidade não seria diferente no atual governo.

A morosidade em titular as terras quilombolas não teve como consequência somente a burocracia das instruções normativas do INCRA, mas se deu, sobretudo, pelo enxugamento dos recursos destinados às indenizações nos processos de desapropriação de propriedades inseridas nos quilombos. Além disso, em razão de conflitos de interesses políticos, a bancada ruralista, que se envolveu em uma relação simbiótica com Dilma, acabou por votar por seu processo de impedimento, isto é, o golpe jurídico parlamentar de 2016. Assim, este

evento marcou a ascensão dos ruralistas ao poder, a partir do governo interino de Michel Temer, cujas consequências para os quilombolas foram desastrosas. (TRECCANI; HELD, 2021, p.39).

Em decorrência disso, os cortes orçamentários, presentes no governo Dilma, continuaram a cair, de modo que se tornou inviável a realização de atividades essenciais nos processos de regularização fundiária, como a elaboração dos Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação – RTID das áreas, documento fundamental para o andamento dos processos. (TRECCANI; HELD, 2021, p.39).

Gráfico 1: Orçamento do Governo Federal para regularização de terras quilombolas



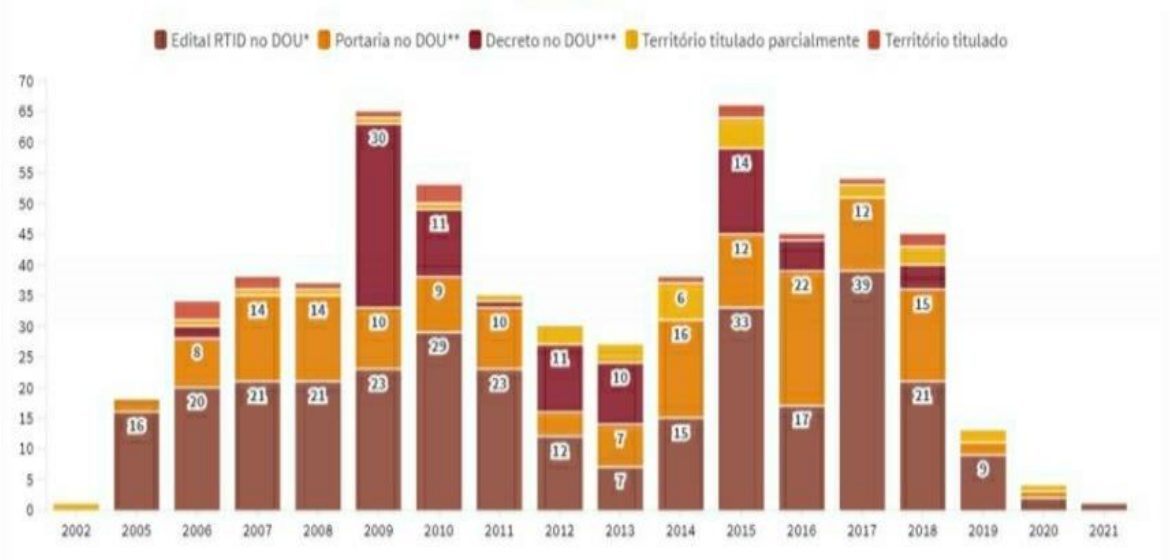
Fonte: INCRA, 2020.

De acordo com o gráfico acima, podemos observar os cortes orçamentários entre os anos de 2011 e 2020. Percebe-se que de 2016 para 2017, os valores destinados a regularização de terras quilombolas começam a despencar absurdamente, e nos últimos dois anos tivemos a maior queda no orçamento para a regularização fundiária desses territórios. Girolamo Treccani e Thaisa Held, em relação aos motivos que levariam a esses cortes orçamentários, explicam:

> As investidas contra os quilombolas também ocorrem pela desestruturação do INCRA, que passou a ser vinculado à Casa Civil, justamente pela proximidade com os setores do agronegócio. Eliseu Padilha, nomeado chefe da Casa, possui denúncias de grilagem e crimes ambientais de terras em Mato Grosso. Concessões à bancada ruralista foram feitas em troca dos parlamentares para que votassem em favor de Temer, o livrando de um impedimento por denúncias de organização criminosa e obstrução de justiça. A moeda de troca envolve perdão de multas ambientais e dívidas tributárias de produtores rurais, sob intermédio de Padilha. Além disso, Temer ordenou em ofício que todos os processos administrativos de regularização fundiária no INCRA fossem paralisados até que a ADI 3239 fosse julgada pelo STF. Apesar de julgada improcedente em 2018, o efeito prático da paralisação dos processos já se materializava justamente pela falta de previsão orçamentária. (TRECCANI, HELD, 2020, p.39-40).

Logo, fica claro que no Brasil, há uma estratégia institucional, cujo intuito é de prolongar, por tempo indefinido, os processos de titulação dos território quilombolas, associada à restrição de recursos orçamentários. Assim, o Estado brasileiro, além de não destinar orçamentos minimamente adequados para a política de titulação de territórios ocupados por quilombolas, também não se preocupa com as famílias que lutam incansavelmente para conquistar o direito à terra. Portanto, a não titulação representa uma das maiores violações de direitos contra os povos quilombolas.

Gráfico 2: Andamento dos processos de titulação de territórios quilombolas no Incra, por ano



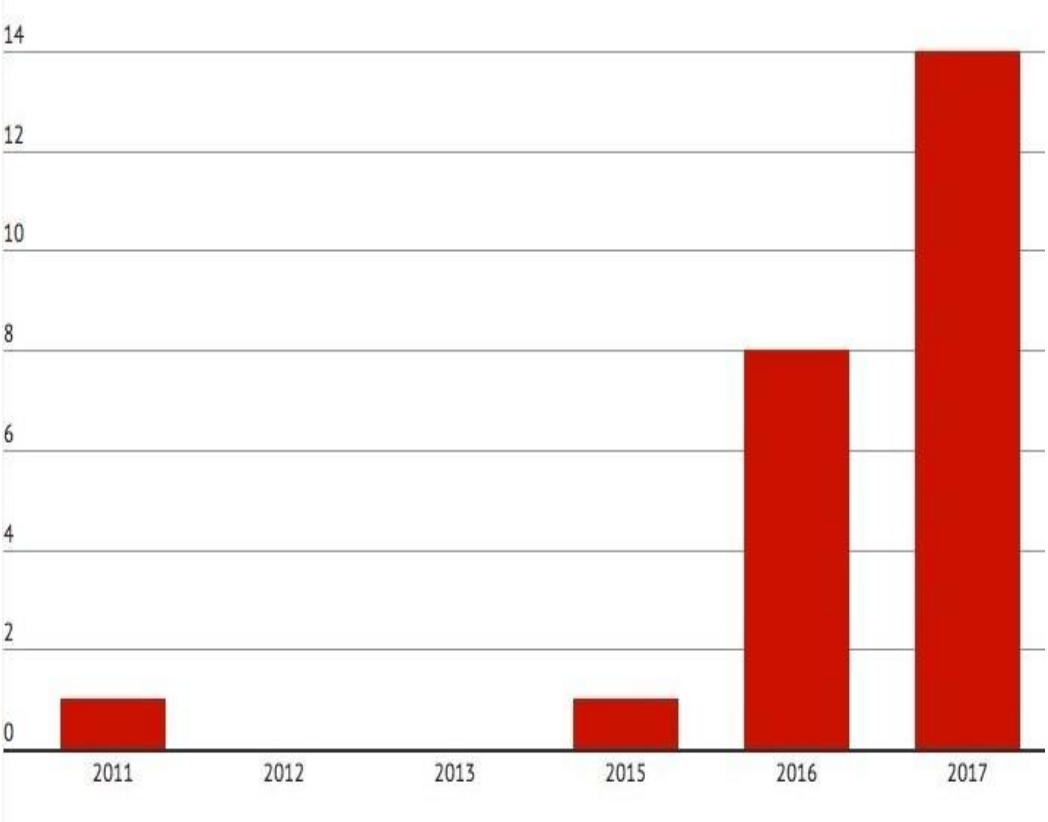
Fonte: Gráfico elaborado por Achados e Pedidos (2021), com Informações do INCRA.

De acordo com o gráfico, referente ao andamento dos processos de titulação dos territórios quilombolas, no período de 2005 a 2021, podemos notar a lentidão nos processos de regularização fundiária. Assim, de acordo com dados fornecidos pelo (INCRA, 2021), entre os anos de 2017 e 2018, três terras foram tituladas integralmente, enquanto cinco foram tituladas parcialmente. Já em 2019 e 2020, nenhum território foi titulado integralmente e apenas três territórios foram titulados parcialmente. Em 2021, o número de territórios titulados é inexistente, tanto integralmente, quanto parcialmente, e somente um território possui o Edital RTID no Diário Oficial da União (DOU), um dos primeiros procedimentos para que a regularização fundiária seja efetivada. Dessa forma, as titulações permanecem estagnadas, e isso sustenta o contexto de violência a que são submetidos os quilombos.

Nesse cenário, de acordo com a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas -CONAQ (2018, p.47), nos últimos 10 anos, o ano

de 2017 foi o mais violento para as comunidades quilombolas de todo o Brasil. Segundo os dados levantados, o número de assassinatos de 2016 para 2017 cresceu em aproximadamente 350%.

Gráfico 3: O avanço da violência contra quilombolas



Fonte: Gráfico elaborado com informações do Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e da CONAQ.

A partir desse gráfico, que registra os assassinatos entre 2011 e 2017, fica nítido o quanto a violência contra os povos quilombolas se intensificou durante o período pós-golpe jurídico parlamentar. Essa violência, todavia, é acentuada quando falamos em mulheres quilombolas.

Nesse cenário de crise social, fortificado pela pandemia da Covid-19, além do pacote de reformas que vem sendo promovido pelo Estado, podemos ver o aumento de várias formas de violência contra as mulheres quilombolas, que infelizmente, não têm diminuído, mas se multiplicado e se diversificado. Essas violências, contudo, pesam de forma injusta e desproporcional sobre as mulheres negras, principalmente, as do campo. Assim, é na luta pelo território que a violência contra as defensoras quilombolas se produz, na forma de ameaças explicitas, calúnia e difamação, além de intimidações aos familiares. Todavia, essas práticas

afetam não só a vida dessas mulheres, como também a coletividade do quilombo, visto que o intuito dessas violências é desestabilizar a liderança, a comunidades e, consequentemente, a luta por direitos. (COLETIVO DE MULHERES DA CONAQ, 2020, p.47).

Além disso, um fator extremamente preocupante é que existe um componente de crueldade nos assassinados praticados contra as mulheres quilombolas no Brasil. Assim, de acordo com a pesquisa realizada pela CONAQ, enquanto aproximadamente 66% das mulheres quilombolas assassinadas foram mortas com o uso de arma branca, fogo, pedaços de pau, estupro, ou com métodos de tortura, quando se analisa os meios empregados nos assassinatos dos homens quilombolas, 79% das mortes ocorrem por meio de armas de fogo. Dessa forma, fica nítido que o ódio está presente nesses crimes, pois são direcionados a um grupo específico de pessoas e possuem a finalidade não só de matar, mas de exterminar o que aquela pessoa ou grupo representam, motivados, na maioria das vezes, pelo racismo e misoginia. (CONAQ, 2018, p.115 e 118).

As violências, infelizmente, continuam a crescer demasiadamente, das mais diferentes formas. Um caso que causou muita indignação recentemente, aconteceu no município de Portalegre (RN)[3], em que atos de violência física e tratamento desumano e degradante foram praticados contra um quilombola da comunidade do Pêga. Esse homem, reconhecido como quilombola pela CONAQ, foi agredido e imobilizado, com seu punhos e pernas amarrados em uma corda. Dessa forma, é nítido que muitos incisos do art. 5º da Constituição Federal estão sendo violados, sobretudo, o inciso III, do artigo 5º da Constituição, o qual expressa que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante, bem como o inciso XLII, do mesmo dispositivo, que repudia a prática do racismo.

De igual forma, nota-se que os objetivos fundamentais da República Federativa no Brasil também não estão sendo cumpridos em sua plenitude, tal como, o inciso IV do art. 3º, que diz ser o principal objetivo fundamental da República promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Assim, os direitos à cidadania, bem como o da dignidade da pessoa humana, assegurados pelo art. 1º da Constituição Federal, são negados diariamente, o que nos impede de construir uma sociedade livre, justa e solidária, tal como exposto no inciso I do art. 3º. Não há palavras para descrever o quanto os corpos negros continuam sendo violentados em nosso país, os retrocessos são assustadores, fica nítido, portanto, que vivemos em um país onde as pessoas ainda mantém a mentalidade escravocrata.

[3]Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/09/quilombola-e-amarrado-e-espancado-por-comerciante-no-interior-do-rn.shtml

Diversos outros tipos de violência como as ameaças, a contaminação dos solos com venenos, a destruição de suas casas, suas roças e seus templos, os despejos e os deslocamentos– que ocorrem tanto por interesse de grandes empresas multinacionais, quanto por interesse do próprio governo– são também a realidade dessas comunidades. Nesse contexto, podemos citar a comunidade de Picadinha, localizada em Dourados-MS. Essa comunidade, marcada pela baixa renda e pela expropriação de seu território, tem sido alvo de diversos tipos de violência desde o esbulho territorial ocorrido na década de 30, responsável pela migração forçada das famílias para as periferias de Dourados, até os ataques verbais e publicações de matérias jornalísticas descaracterizando as famílias como quilombolas, em verdadeiras práticas de racismo, como as intituladas "A comunidade quilombola e a grande mentira"[4] e "Para Gino, área quilombola é fraude" [5] sendo o afirmante o presidente do sindicato rural de Dourados, MS. Em decorrência disso, foi retirada a possibilidade dos descendentes do casal fundador– Dezidério Felipe de oliveira e Maria Cândida– de conseguirem realizar o tão sonhado ''projeto camponês'', ou seja, ter acesso à terra e nela trabalhar para a reprodução física e social de sua família. (SANTOS, 2010, p. 181).

Ao analisar os responsáveis por essas violências, em primeiro lugar, temos os "fazendeiros", com 3.934 (34,87%), seguidos de "empresários nacionais e internacionais", com 2.428 (21,52%), e "Poder Público", com 1.562 (13,75%). Nessa última categoria, inserem-se o governo federal, com 1.115 ocorrências, os governos estaduais, com 316, e municipais, com 131. Comparando os dados de 2019 com 2020, o governo federal destaca-se, passando de 103 para 519, um aumento de cinco vezes. (TRECCANI; BENATI; MONTEIRO, 2020, p.121).

Não bastassem as violações de direitos pelo Poder Público, as violências sofridas pelas comunidades é reflexo do racismo estrutural brasileiro, com raízes no sistema escravista e manutenção do latifúndio, comandado por quem detém o poder político e econômico no país, além do racismo institucional, presente na história de negação do acesso à terra ao povo negro escravizado e seus descendentes. Assim, tal como afirma Stuart Hall (1992), há uma reação defensiva de grupos étnicos dominantes, que se sentem ameaçados pela presença de outras culturas, logo, podemos entender essa atitude como sendo o racismo cultural.

Ademais, outra espécie de racismo que precisa ser destacada é o racismo ambiental. De forma bem resumida, pode-se dizer que o racismo ambiental é o recorte racial entre quem se beneficia e quem sofre com a destruição da natureza. Segundo Herculano e Pacheco (2006),

4Disponível em: < https://www.douradosnews.com.br/noticias/a-comunidade-quilombola-e-a-grande-mentira-10fbd5f66cc75ab538d138d7781/396976/>.
5 Disponível em: <https://www.douradosagora.com.br/noticias/rural/para-gino-area-quilombola-e-fraude>.

o racismo ambiental se refere às injustiças sociais e ambientais que recaem de forma desproporcional sobre etnias vulnerabilizadas, tal como as comunidades quilombolas, que são muito prejudicadas. Assim, os lucros da destruição da natureza ficam com os mais ricos, enquanto as consequências da destruição recaem sobre os mais pobres.

Portanto, podemos perceber que após o golpe jurídico parlamentar de 2016, as comunidades quilombolas passaram a enfrentar uma inércia do poder público na questão do trabalho de regularização fundiária e do acesso a políticas de bens que favoreçam as minorias, além disso, essas comunidades passaram a ser extremamente atacadas, não só por fazendeiros interessados em seus territórios, mas também pelo poder executivo e pelo poder judiciário.

Em tempos caóticos, repletos de retrocessos, as violências já sentidas pelos grupos mais vulnerabilizados se intensificam de uma maneira avassaladora. A fome está escancarada em todos os lugares, os assassinatos de grupos minoritários, são abafados, pois seus corpos violentados não importam para o Estado, que os abandona diariamente. Tem sangue preto nas ruas. Tem sangue indígena nas ruas. Mas ninguém se importa, ninguém os enxerga, ninguém quer ver. E o mais desesperador disso tudo, é pensar que esses tempos estão longe de chegar ao fim. Não obstante, em meio a todas essas violações de direitos, os povos quilombolas continuam lutando contra esse sistema que tenta incansavelmente calar as suas vozes e continuam resistindo em busca de seus direitos, pois, nas palavras de Conceição Evaristo, ‘’ a liberdade é uma luta constante’’.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O baixo ritmo de regularização de territórios quilombolas se intensificou nos últimos três anos e os retrocessos socioambientais se tornam cada vez mais presentes, devido ao projeto de governo que caminha ao lado do agronegócio. Considerando a posição refratária do Presidente da República, perante as políticas públicas de reconhecimento de povos tradicionais, fica nítido o desprezo aos artigos dispostos na Constituição Federal, bem como aos tratados internacionais, em relação ao dever do Estado em reconhecer e proteger os povos remanescentes de quilombos.

Diante do que foi apresentado, pode-se afirmar que as comunidades quilombolas, historicamente invisibilizadas, se mantém em vulnerabilidades socioambientais à medida que o governo federal não titula totalmente seus territórios, situação bastante agravada no atual cenário político, em que a falta de destinação orçamentária para regularização fundiária é proposital para que as titulações não ocorram, pois como já anunciado, os quilombolas não são prioridade.

A falta de políticas diferenciadas, sobretudo ao reconhecimento dos territórios quilombolas implica uma série de direitos denegados, como o acesso às demais políticas públicas, como saneamento básico, coleta de lixo, acesso às escolas quilombolas, além do apagamento histórico em relação à diversidade étnico cultural e seus modos de vida, tão importantes para a preservação ambiental e do patrimônio material e imaterial.

A resistência quilombola às violações de direitos reforça o direito ancestral de possuir essas terras para continuar a reviver suas tradições africanas e suas práticas vinculadas à terra. Conclui-se que a não titulação dos quilombos favorece invasões e especulações imobiliárias por não quilombolas, além de episódios de violência, muitas vezes praticadas pelo próprio governo federal, seja pela inércia em dar continuidade aos processos de regularização fundiária ou pelo abandono das comunidades quilombolas do Brasil, em relação ao acesso a bens fundamentais à sobrevivência digna.

Nesse sentido, é possível afirmar que os quilombolas sofrem diversas violações de direitos, incluindo ao do território, além do equilíbrio ambiental. Dessa forma, este Trabalho pretende provar, que o período denominado pós-democrático, amplificou as violências já sentidas pelos grupos mais vulnerabilizados. Sendo assim, a não consolidação do reconhecimento do direito constitucional ao território quilombola acaba por manter esses povos à margem da sociedade.

É preciso advertir o leitor que este Trabalho não pretende desanimar as comunidades na luta por seus direitos. Ao contrário, aliando-se à luta quilombola, é preciso lembrar do passado e do presente para que a academia se una aos movimentos sociais, a fim de cobrar das autoridades competentes, a implementação do direito constitucional ao território quilombola, pois como afirma Almeida (2011, p.13), "Não é porque as titulações não acontecem, que as comunidades deixam formalmente de existir". Sendo assim, a luta pela titulação dos quilombos é coletiva e se trata de justiça social, sendo dever de todo cidadão brasileiro exigir o cumprimento da norma constitucional como parte da reparação histórica dos mais de trezentos anos de escravização negra.

REFERÊNCIAS

ABA – Associação Brasileira de Antropologia. **Documentos do Grupo de Trabalho sobre as comunidades Negras Rurais.** IN: Boletim Informativo NUER, nº 1, 1994.

ABRAÃO, Pauliane Lisboa. **Políticas públicas e diversidade sociocultural**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 1, n. 3, número especial, p. 1-20, dez. 2011.

AGUIAR; PÉREZ; SANTOS. **Fogo como arma contra povos e comunidades.** In: Conflitos no campo Brasil 2020/Centro de Documentação Dom Tomás Balduino, Goiânia: CTP Nacional, 2021, p.125-138.

ALBUQUERQUE, Wlamyra Ribeiro de; FRAGA FILHO, Walter. **Uma história do negro no Brasil.** Salvador, Brasil]: Brasília, Brazil: Centro de Estudos Afro-Orientais; Fundação Cultural Palmares, 2006.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Quilombos e as Novas Etnias.** Manaus: UEA Edições, 2011.

_____. **Terras tradicionalmente ocupadas. Processos de territorialização e movimentos sociais**. Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais (RBEUR), vol.6, no. 1, 2004, pp. 9-32.

ALMEIDA, Maria da Conceição Pinheiro de; SILVA, Rosalia de Jesus Castro da. **Os ‘’novos quilombos’’ um estudo histórico sobre o processo de identidade das comunidades remanescentes de quilombos da Baixada.** ANPUH- XXV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, Fortaleza, 2009. p. 7, [s.d.].

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ARRUTI, J. M; HELD, T. Denied recognition: threats against the rights of quilombola communities. In: Katerina Hatzkidi; Eduardo Dullo. (Org.). **A Horizon of (Im)possibilities- A Chronicle of Brazil’s Conservative Turn.** 1ed.London: University of London Press, 2021, v. 1, p. 57-80.

ARRUTI, José Maurício. 2009. “**Políticas Públicas para quilombos: Terra, Saúde e Educação”.** In: Marilene de Paula e Rosana Heringer. (Org.). Caminhos Convergentes - Estado e Sociedade na Superação das desigualdades Raciais no Brasil, Rio de Janeiro: Fundação HenrichBoll, ActionAid, v. 1, p. 75-110.

ASSIS, Machado de. **Gazeta de Notícias**. 14 maio, 1893.

BALLESTRIN, Luciana. **O Debate Pós-democrático no Século XXI**. Revista Sul-Americana de Ciência Política, v. 4, p. 149-164, 2018.

BANDEIRA, Maria de Lourdes. **Terra e territorialidade negra no Brasil contemporâneo**. In: XV Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, GT – Temas e problemas da população negra no Brasil. 1991, Caxambu. Anais. Caxambu: ANPOCS, 1991, p. 2-38.

BARROZO, João Carlos. **Políticas de colonização: as políticas públicas para a Amazônia e o CentroOeste**. In: BARROZO, João Carlos (Org.). Mato Grosso: do sonho à utopia da terra. Cuiabá: EdUFMT/Carlini & Caniato Editorial, 2008. p. 15-26.

BEZERRA, Islandia; DE PAULA, Natalia Ferreira. **Sistema alimentares sustentáveis e saudáveis: diálogos e convergências possíveis.** Faz ciência, vol. 23, N. 37, JAN/JUN DE 2021- P. 12-33.

BONNEMAISON, J. e CAMBRÈZY, L. **Le lien territorial: entre frontières et identités. Géographies et Cultures. Le Territoire**, n. 20. Paris: L`Harmattan, 1996.

BOTELHO, Tiago Resende. **A luta decolonial do trabalhador rural pelo direito humano à terra e ao território.** 2020. 538 f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2020.

BRASIL, **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3239, de 25 de junho de 2004** – Visa tornar inconstitucional o decreto 4.778/03, de autoria do partido político ‘’Democratas’’, com tramite no Supremo Tribunal Federal.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 5 abr 2021.

BRASIL. **Decreto n°. 3.912, de 10 de setembro de 2001.** Regulamenta as disposições relativas ao processo administrativo para identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos e para o reconhecimento, a delimitação, a demarcação, a titulação e o registro imobiliário das terras por eles ocupadas. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 10 set. 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3912.htm>. Acesso em: 8 out. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003**. Regulamenta as disposições relativas ao processo administrativo para identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos e para o reconhecimento, a delimitação, a demarcação, a titulação e o registro imobiliário das terras por eles ocupadas. Brasília, 20 nov. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4887.htm> Acesso em 10 jun. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 6.261, de 20 de novembro de 2007 –** Dispõe sobre a gestão integrada para o desenvolvimento da Agenda Social Quilombola no âmbito do Programa Brasil Quilombola, e dá outras providências.

BRASIL. **Lei n° 12.288, de 20 de julho de 2010 –** Institui o Estatuto da Igualdade Racial.

BRASIL. **Lei nº. 601, de 18 de setembro de 1850**. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Secretaria de Estado dos Negócios do Império, Rio de Janeiro, RJ, 20 set. 1850. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l0601-1850.htm>. Acesso em: 22 out. 2021.

BUENO, Eduardo. **Brasil: uma história: cinco séculos de um país em construção**. Rio de Janeiro: Leya, 2012. 480.

CAVALCANTI, Tiago Muniz. **Trabalho escravo pós-golpe: o declínio das políticas de enfrentamento.** In: Conflitos no campo Brasil 2020/Centro de Documentação Dom Tomás Balduino, Goiânia: CTP Nacional, 2021, p.172-184.

CHAUÍ, M.; NOGUEIRA, M. A**. O pensamento político e a redemocratização do Brasil**. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, n. 71, p. 173–228, 2007.

CHAUÍ, Marilena. **O que é ideologia?** 2. Ed. São Paulo: Brasiliense, 2008.

COLETIVO DE MULHERES DA CONAQ. **Mulheres quilombolas: territórios de existências negras femininas**. São Paulo: Jandaíra, 1ª ed., 2020.

CONCCEIÇÃO, Evaristo. **Tempo de nos aquilombar** - xapuri.info., [s.d.]. Disponível em: <https://www.xapuri.info/cultura/tempo-de-nos-aquilombar/>. Acesso em: 29 jun. 2021.

Conflitos no campo: Brasil 2019/Centro de Documentação Dom Tomás Balduino: coordenação, Antônio Canuto, Cassia Regina da Silva Luz e Paulo Cézar Moreira dos Santos- Goiânia: CTP Nacional, 2020.

Convenção n° 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1989%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%20%C2%BA%20169.pdf> acesso em: 02 out. 2021.

Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas- CONAQ, **Racismo e Violência contra Quilombolas no Brasil**. Curitiba: Terra de Direitos, 2018.

DEALDINA. Selma dos Santos. **Mulheres quilombolas: territórios de existências negras femininas**. São Paulo: Jandaíra, 1ª ed., 2020.

Direito à Terra quilombola em risco: Reconhecimento de territórios tem baixa histórica no governo Bolsonaro. Achados e Pedidos, abril/2021. Disponível em: <https://www.achadosepedidos.org.br/uploads/publicacoes/Terra_Quilombola.pdf> Acesso em: 22. jun. 2021.

DIREITO UFGD. **SOBERANIA ALIMENTAR**, [s.d.]. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=edOdzly3Sto&t=1444s>. Acesso em: 24 jun. 2021

DOMINGUES, Petrônio José, **Uma história não contada: negro, racismo e branqueamento em São Paulo no pós-abolição**, [s.l.]: Editora Senac São Paulo, 2019.

DOMINGUES, Petrônio. **Movimento negro brasileiro: história, tendências e dilemas contemporâneos**. In:Revista de História, (UFES), v. 21, p. 101-124, 2008.

FARIAS, L.F.F.C. **Ascenção do ‘’agronegócio’’ e crise da democracia no Brasil**. Editora: Centro de Investigação em Ciências Sociais, 2021. p.95-110.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2 ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação do Desenvolvimento da Educação, 1995.

FEARNSIDE, P.M. 2018. **Retrocessos sob o Presidente Bolsonaro: Um Desafio à Sustentabilidade na Amazônia.** Sustentabilidade International Science Journal, V.1, N.1. 2019, abril/junho.

FERNANDES, Florestan. **A integração do Negro na sociedade de classes.** Dominus Editora. São Paulo, 2 vols. 655 págs., 1965. 19 Vol. "O legado da raça branca". 29 Vol. "No limiar de uma nova era".

FERNANDES, M. L .C; HELD, T. M. R. **Os ‘’Negros de Picadinha’’ e a luta pela titulação de seu território**. In: Thaisa Maira Rodrigues Held; Tiago Resende Botelho. (Org.). Lutas por direitos socioambientais em Mato Grosso do Sul. 1ed.São Paulo: LibeArs, 2021, v.1, p. 155-180.

FIABANI, Adelmir. **O quilombo antigo e o quilombo contemporâneo: verdades e construções.** SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 2007.

FILHO, Tarcísio Henriques. **Quilombola- A legislação e o processo de construção de identidade de um grupo social negro**. Brasília a. 48 n. 192 out./dez. 2011.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996. (coleção Leitura).

GAMA, Luiz. (1830-1882) **Primeiras trovas burlescas.** Edição preparada por Getulino.3. Ed. São Paulo :Typ; Bentley Júnior, 1904.

GASPAROTTO, Alessandra, TELÓ, Fabrício. **Histórias de lutas pela terra no Brasil (1960-1980).** [2. ed.; E-book] / Organizadores: Alessandra Gasparotto e Fabricio Teló. – São Leopoldo: Oikos, 2021.

GODELIER, M. **O ideal e o matérial: pensamento, economias, sociedades**. Fayard,Paris, 1984.

GOMES, Flâvio; SCHWARCZ, Lilian. (orgs.) **Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos críticos.** São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. 4. ed. ampl. São Paulo: Ática, 1985.

GUIMARÃES, A. S. A**. Democracia racial: o ideal, o pacto e o mito**. Estudios Sociológicos, São Paulo, v. XX, n.61, p. 147-162, 2001.

GUSMÃO, Neusa Maria Mendes de. **A questão política das chamadas "terras de preto".** Textos em Debate- Publicação do Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas-UFSC, Santa Catarina, n. 2, p. 25-37, 1990.

HALL, Stuart**. A identidade cultural na pós-modernidade**, 1992.

_____. **Da diáspora: identidades e mediações culturais**. Organização: Liv Sovik. Tradução Adelaide La Guardia Resende et al. Belo Horizonte: Editoria UFMG, 2003.

HELD, Thaisa Maira Rodrigues. **Mata cavalo – a violação do direito humano ao território quilombola.** São Paulo: LiberArs, 2018.

_____. **Quilombos em Mato Grosso do Sul: Reconhecimento e negação do direito à titulação dos territórios**. In: Thaisa Maira Rodrigues Held; Tiago Resende Botelho. (Org.). Lutas por direitos socioambientais em Mato Grosso do Sul. 1ed.São Paulo: LibeArs, 2021, v.1, p.45-64.

HERCULANO, S.; PACHECO, T. (Org.) **Racismo Ambiental** – I Seminário Brasileiro contra o Racismo Ambiental. Rio de Janeiro: FASE, 2006. 331p.

HISTÓRIAS DO BRASIL. Folha online. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fol/brasil500/zumbi_10.htm> Acesso em: 01 ago. 2021.

Interétnicas-UFSC, Santa Catarina, n. 2, p. 25-37, 1990.

JESUS, Carolina Maria de**. Quarto de despejo-** Diário de uma favelada. São Paulo: Francisco Alves, 1960 (2 ª, 3 ª, 4 ª, 5 ª, 6 ª e 7 ª ed. 1960).

LEI Nº4 DE 10 DE JUNHO DE 1835. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim4.htm> Acesso em: 01 ago. 2021.

LEITE, Ilka Boaventura, **O projeto político quilombola? Desafios, conquistas e impasses atuais**, 2008.

_____. "**Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas".** Etnográfica, Lisboa, v. IV, n. 2, p. 333-354, 2000.

LOVEJOY, Paul. **A Escravidão na África** – Uma História de suas Transformações. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

MAESTRI, Mário. **História da África negra pré-colonial**. Editora mercado aberto, 1988.

MALLMANN, Germene. **As comunidades remanescente de quilombo e o art. 68 do ADCT: Propriedade da terra, reconhecimento e cidadania. Revista de Direito Brasileira,** 2011.

MONTEIRO, Manoel Ricardo. **O processo de reconhecimento das comunidades quilombolas e a efetividade das políticas públicas do Programa Brasil Quilombola**. Brasília, 2014.

MOURA, Clóvis. **O negro- de bom escravo a mau cidadão?** Rio de Janeiro: Conquista, 1977.

MUNANGA, Kabengele**. Negritude: usos e sentidos.** São Paulo: Ática, 1988.

NASCIMENTO, Abdias do. **O Quilombismo**. Documentos de uma militância pan-africana. Editora Vozes Ltda. Petrópolis-RJ, 1980.

_____. O **Quilombismo: documentos de uma militância Pan-Africanista**. 3 ed. São Paulo: Editora Perspectiva; Rio de Janeiro: Ipeafro, 2019.

_____. **O quilombo: vida, problemas e aspiração**. São Paulo: editora 34, 2003.

ODWYER, Eliane Cantarino. **Terras de Quilombo no Brasil: Direitos Territoriais em Construção.** In Alfredo Wagner Berno de Almeida; Rosa Elizabeth Acevedo Marin; Ricardo Cid; Cíntia Beatriz Müller; Emmanuel de Almeida Farias Júnior. (Org). PROJETO NOVA CARTOGRAFIA SOCIAL DA AMAZÔNIA (EDS.). Territórios quilombolas e conflitos. Manaus, AM: UEA Edições, 2010.

OGOT, Bethwell Alan**. HISTÓRIA GERAL DA ÁFRICA**, **V: África do século XVI ao XVIII** – Brasília: UNESCO, 2010. 1208 p.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção 169, de 07 de junho de 1989**. Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2018/09/convencao-169-OIT.pdf > Acesso em: 05 jun. 2021.

PAULO, C. P.-Í. DE S**. Quilombolas no Brasil. Comissão Pró-Índio de São Paulo**, [s.d.]. Disponível em: <https://cpisp.org.br/direitosquilombolas/observatorio-terras-quilombolas/quilombolas-brasil/>. Acesso em: 27 set. 2021.

PEREIRA; ORIGUÉLA; COCA. **A política agrária no governo Bolsonaro: as contradições entre a expansão do agronegócio, o avanço da fome e o antiambientalismo.** Rev. NERA Presidente Prudente v. 24, n. 58, pp. 08-27 mai.-ago./2021.

PINSKY, Jaime. **A escravidão no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 1993, Coleção Repensando a História.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Tempos de pós-democracia: ausência do povo**. [Debate]. Revista Tempo e Argumento, Florianópolis, v. 9, n. 21, p. 472 - 481, maio/ago. 2017.

RAMOS, Arthur. **O negro brasileiro**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1979.

REIS, João José. **Notas sobre a Escravidão na África Pré-Colonial.** Centro de Estudos Afro-asiáticos. Rio de Janeiro, 1992.

REPÓRTER BRASIL. **Agrotóxicos proibidos na Europa são campeões de venda no Brasil.** Disponível em: https://reporterbrasil.org.br/2018/12/agrotoxicos-proibidos-europa-sao-campeoes-de-vendas-no-brasil/ Acesso em: 20 jun. 2021.

RODRIGUES, Raymundo Nina. **Os africanos no Brasil,** 2010. [s.d.]. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/mmtct/pdf/rodrigues-9788579820106.pdf>. Acesso em: 30 out. 2021.

RODRIGUES; REZENDE; NUNES. **Movimento Negro e a pauta quilombola no Constituinte: ação, estratégia e repertório.** Rev. Direito Práx., Rio de Janeiro, Vol. 10, N. 1, 2019, p. 198-221.

SANTOS, Carlos Alexandre Barboza Plínio dos. **Fiéis Descendentes: redes-irmandades na pós-abolição entre as comunidades negras rurais sul-mato-grossenses.** Tese (Doutorado). 447 f. Universidade de Brasília – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. setembro. 2010.

SANTOS, Milton. **Território, territórios: Ensaios sobre o ordenamento territorial**. 3 ed. Editora: Lamparina, 2011.

SILVA, P. B. G. e**. Reconhecimento da história, cultura e direitos dos negros brasileiros**. In: Wilma de Nazaré Baía Coelho; Julvan Moreira de Oliveira. (Org.). Estudos sobre relações étnico-raciais e educação no Brasil. 1ed.São Paulo: Livraria da Física, 2016, v., p. 17-49.

SILVA, Vera Regina Rodrigues da Silva. **A gênese do debate do conceito de quilombo.** CADERNOS CERU, série 2, v. 19, n. 1, junho 2008.

SINTOMER, Yves. **Condenados à pós-democracia?** Revista Nueva Sociedad especial em português, junho de 2017. Disponível em: <https://static.nuso.org/media/articles/downloads/2.TC_Sintomer_EP17.pdf>Acesso em: 20 abr. 2021.

SOUSA, I. T. S. de; BRUSTOLIN, C. **Quilombos na cena política: os experimentos organizativos do Maranhão-Brasil.** PerCursos, Florianópolis, v. 19, n. 39, p. 28 - 49, 2018.

SOUZA, Igor Thiago Silva de; BRUSTOLIN, Cindia. **Quilombos na cena política: os experimentos organizativos do Maranhão- Brasil.** Revista PerCursos, Florianópolis, v. 19, n.39, p.28-49, jan./abr. 2018.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso. da escravidão a Bolsonaro**. 2.ed. São Paulo: Estação Brasil, 2018, 272p.

SOUZA, Talita Tavares Batista Amaral. **Escravidão interna na África, antes do tráfico negreiro.** Vértices. CEFET. CAMPOS DOS GOYTACAZES. RJ. ANO 5. Nº 2 MAIO/AGO.2003.

Terra e Território. Disponível em: <http://conaq.org.br/coletivo/terra-e-territorio/>. Acesso em 15 de junho de 2020.

TRECCANI, G. D; HELD, T. M. R. **Racismo Institucional e Violência contra Quilombolas (2016-2020): Um plano de Governo**? In: Thaisa Maira Rodrigues Held; Tiago Resende Botelho. (Org.). Direito Socioambiental e a luta contra-hegemônica pela terra e território na América Latina. 1ed. São Paulo: LibeArs, 2020, v.1, p.27-49.

TRECCANI, Girolamo Domenico. **Terras de Quilombo: caminhos e entraves do processo de titulação**. Belém: Programa Raízes, 2006.

TRECCANI; BENATTI; MONTEIRO. **O Agravamento da violência no campo: Reflexões sobre a política de regularização fundiária.** In: Conflitos no campo Brasil 2020/Centro de Documentação Dom Tomás Balduino, Goiânia: CTP Nacional, 2021, p.112-124.

VIGISAN_Inseguranca_alimentar.pdf., [s.d.]. Disponível em: <http://olheparaafome.com.br/VIGISAN_Inseguranca_alimentar.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2021.